



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 2.380,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três sériesKz: 1 469 391,26	
	A 1.ª série Kz: 867.681,29	
	A 2.ª série Kz: 454.291,57	
	A 3.ª série Kz: 360.529,54	

IMPRENSA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: callcenter@imprensanacional.gov.ao/marketing@imprensanacional.gov.ao

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site www.imprensanacional.gov.ao, onde poderá online ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos dos *Diários da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as assinaturas para o *Diário da República* não serem feitas com a devida antecedência;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los de que, até 15 de Dezembro de 2021, estarão abertas as assinaturas para o ano 2022, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Informamos que, na tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2022, passam a ser cobrados os preços abaixo acrescidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado do (IVA) em vigor:

a) *Diário da República* Impresso:

As 3 Séries.....	Kz: 1 675 106,04
1.ª Série.....	Kz: 989.156,67
2.ª Série.....	Kz: 517.892,39
3.ª Série.....	Kz: 411.003,68

b) *Diário da República* Gravado em CD:

As 3 Séries.....	Kz: 1 350 891,96
1.ª Série.....	Kz: 797.706,99
2.ª Série.....	Kz: 417.655,15
3.ª Série.....	Kz: 331.454,58

2. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 218.983,00, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2022.

4. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da 3.ª Série através do correio electrónico deverão indicar o endereço de correio electrónico, a fim de se processar o envio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados caso se registem desvalorização da moeda nacional, ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2021 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 271/21:

Aprova a alteração dos artigos 2.º, 6.º, 7.º, 11.º, 12.º, 15.º, 18.º, 20.º e 22.º do Decreto Presidencial n.º 250/18, de 30 de Outubro, que aprova o Regulamento da Lei do Investimento Privado, e adita os artigos 2.º-A, 7.º-A, 11.º-A, 12.º-A, 12.º-B e 12.º-C ao referido Decreto Presidencial. — Revoga as alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 6.º e os artigos 13.º e 24.º do Regulamento da Lei do Investimento Privado, e republica o referido Regulamento.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 620/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Técnico-Profissional denominada Instituto Politécnico Industrial BG n.º 1.074 — Benguela, sita no Município de Benguela, Província de Benguela, com 16 salas de aulas, 48 turmas, 3 turnos, e cria o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 621/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Pedagógico denominada Magistério BG n.º 1.075 — ADPP, sita no Município de Benguela, Província de Benguela, com 8 salas de aulas, 8 turmas, 1 turno, e cria o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 622/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Geral denominada Liceu da Centralidade do Lobito, sita no Município do Lobito, Província de Benguela, com 24 salas de aulas, 72 turmas, 3 turnos, e cria o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 623/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Técnico-Profissional denominada Escola Politécnica BG n.º 1086 — ADPP, sita no Município de Benguela, Província de Benguela, com 9 salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos, e cria o quadro de pessoal da Escola criada.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 271/21 de 16 de Novembro

Considerando que a alteração da Lei do Investimento Privado introduziu um Regime Contratual, cujos procedimentos diferem dos regimes vigentes, bem como facilidades e benefícios próprios do referido regime;

Havendo a necessidade de proceder ajustes ao Regulamento da Lei do Investimento Privado e aos respectivos procedimentos para a realização de investimento, de modo a assegurar a harmonização das alterações à Lei n.º 10/21, de 22 de Abril, que altera a Lei n.º 10/18, de 26 de Junho, do Investimento Privado;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovada a alteração e o aditamento ao Decreto Presidencial n.º 250/18, de 30 de Outubro, que aprova o Regulamento da Lei do Investimento Privado.

ARTIGO 2.º (Alteração)

São alterados os artigos 2.º, 6.º, 7.º, 11.º, 12.º, 15.º, 18.º, 20.º e 22.º do Decreto Presidencial n.º 250/18, de 30 de Outubro, que aprova o Regulamento da Lei do Investimento Privado, passando a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 2.º (Âmbito)

As disposições contidas no presente Regulamento são aplicáveis aos projectos de investimento privado, nos termos dos artigos 2.º e 48.º da Lei do Investimento Privado.

ARTIGO 6.º

(Documentos para o registo do investimento)

1. [...]:
 - a) [Revogado];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [Revogado];
 - f) [...];
 - g) [...];
 - h) [...];
- i) Cronograma de Implementação do Projecto de Investimento.
2. [...].
3. O documento a que se refere a alínea d) do n.º 1 do presente artigo deve estar de acordo com a forma de realização do investimento declarada, devendo o mesmo estar autenticado pela entidade competente.
4. [...].

5. Os projectos previstos no n.º 4 do artigo 48.º da Lei do Investimento Privado dispensam o documento referido na alínea d) do n.º 1 do presente artigo e em seu lugar devem ser apresentados documentos que comprovam a realização do investimento.

6. A sociedade por via da qual é implementado o projecto de investimento privado deve estar previamente constituída.

7. Os documentos referidos no presente artigo, quando emitidos no exterior do País devem ser reconhecidos ou autenticados pelos Serviços Consulares da República de Angola no país de origem, e quando escritos em língua estrangeira, devem ser acompanhados da respectiva tradução oficial.

8. Sem prejuízo dos documentos referidos no n.º 1 do presente artigo, o órgão competente para o registo pode solicitar, pontualmente, outros documentos que julgue necessários de acordo com a análise do projecto.

ARTIGO 7.º (Notificação e prazo para a decisão do pedido)

1. [...]
2. Após recepção do pedido de registo do projecto de investimento privado, nos Regimes de Declaração Prévia e Especial, a AIPEX dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias úteis para comunicar a decisão da solicitação.

ARTIGO 11.º (Regimes do investimento)

1. [...].
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) Regime Contratual.
2. [...].
3. [...].

4. O Regime Contratual aplica-se aos projectos de investimento privado, realizados em qualquer sector de actividade, cujo montante de investimento corresponda ao contravalor em Kwanzas equivalente ou superior a USD 10 000 000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e que criem pelo menos 50 postos de trabalho directos para nacionais.

5. Podem ainda ser enquadrados no Regime Contratual projectos considerados estruturantes e que criem pelo menos 50 postos de trabalho directos.

ARTIGO 12.º
(Atribuição de benefícios fiscais)

1. Os benefícios fiscais previstos na Lei do Investimento Privado são de concessão automática, devendo os detentores do CRIP, deles beneficiarem, sem qualquer procedimento administrativo adicional.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a concessão dos incentivos e facilidades aos projectos inseridos no Regime Contratual é mediante um processo negocial entre o investidor e o Estado Angolano, representado pela AIPEX e a Administração Geral Tributária.

3. A AIPEX pode solicitar a participação nas negociações, do Departamento Ministerial que superintende a actividade do projecto ou de qualquer órgão da Administração Pública com intervenção no processo de implementação do projecto.

4. A AIPEX deve informar com regularidade à Administração Geral Tributária sobre a emissão do CRIP, que resulta na atribuição automática dos benefícios, por via de ofício, ou mediante expediente de interoperabilidade dos seus sistemas de informação.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as sociedades comerciais por via das quais são implementados projectos de investimento privado que gozem de benefícios e facilidades, nos termos da Lei do Investimento Privado, devem apresentar a declaração fiscal, referente ao investimento respectivo, separada das demais actividades económicas que desenvolvam.

6. Para os projectos de investimento privado enquadrados nos Regimes Especial e Contratual, que sejam desenvolvidos em mais do que uma das Zonas de Desenvolvimento previstas no artigo 29.º da Lei do Investimento Privado, os benefícios fiscais são atribuídos com base na Zona de Desenvolvimento que tenha maior proporção do investimento total declarado, considerada para este efeito, Zona de Desenvolvimento Principal.

ARTIGO 13.º
(Acesso ao crédito interno)

[Revogado].

ARTIGO 15.º
(Serviços de apoio)

A AIPEX disponibiliza, no quadro da Janela Única do Investimento, serviços de apoio aos investidores para assegurar a implementação dos projectos de investimento, nomeadamente:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) Obtenção de vistos e documentos de autorização de residência;
- f) [...].

ARTIGO 18.º
(Alterações societárias)

1. A comunicação a que se refere o n.º 1 do artigo 44.º da Lei do Investimento Privado deve ser feita à AIPEX, no prazo de 15 dias após a alteração.

2. Os registos a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 44.º da Lei do Investimento Privado podem resultar no mero ajustamento de dados declarados no CRIP, ou na alteração do regime do investimento e respectiva categoria de benefícios fiscais, sempre que as alterações realizadas assim justificarem.

ARTIGO 20.º
(Cancelamento e suspensão temporária do registo do projecto de investimento)

- 1. [...];
- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...].

2. [...].

3. [...].

4. A AIPEX deve notificar a decisão de cancelamento do registo do projecto de investimento ao órgão que superintende a sua actividade e demais entidades que julgar necessário.

5. Durante a fase de implementação do projecto, quando devidamente fundamentado e mediante pedido do investidor, pode ser solicitada a suspensão temporária do projecto.

ARTIGO 22.º
(Competência para aplicar penalizações)

As penalidades previstas no artigo 47.º da Lei do Investimento Privado são aplicadas pela AIPEX.

ARTIGO 24.º
(Emolumentos e taxas)

[Revogado]»

ARTIGO 3.º
(Aditamento)

São aditados ao Regulamento da Lei do Investimento Privado, os artigos 2.º-A, 7.º-A, 11.º-A, 12.º-A, 12.º-B e 12.º-C.

«ARTIGO 2.º-A
(Definições)

Salvo disposição expressa em contrário, para efeitos do presente Regulamento, as palavras e expressões nele usadas têm o seguinte significado, independentemente da sua utilização no singular ou no plural:

- a) «*Clusters*» — agrupamentos industriais e redes empresariais integradas num macro-sector de actividade económica, organizadas em torno de fileiras produtivas, cujas actividades se reforçam mutuamente e que geram externalidades positivas para o restante da economia;
- b) «*Documento Comprovativo da Existência de Fundos ou Condição para Execução do Projecto*» — documento idóneo que atesta a capacidade financeira ou material dos investidores para a realização do investimento declarado no Formulário do Pedido de Registo;
- c) «*Formulário do Pedido de Registo*» — documento digital gerado na plataforma electrónica da AIPEX que contempla informações sobre o projecto de investimento;
- d) «*Janela Única do Investimento*» — mecanismo de facilitação do investimento privado, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 176/20, de 15 de Junho;
- e) «*One Stop Service*» — estrutura da AIPEX com serviços concentrados e procedimentos simplificados, integrado por representantes dos Departamentos Ministeriais e Serviços da Administração Pública com competências delegadas para emitir licenças, alvarás, pareceres e intervir para facilitar a concretização dos projectos de investimento registados;
- f) «*Projectos Estruturantes*» — projectos com potencial para induzir crescimento e desenvolvimento na sua cadeia de valor e noutros sectores de actividade e contribuir para a formação de *clusters*, enquadrados especialmente nos sectores da energia e águas, educação, infra-estruturas de transportes e comunicações, indústria farmacêutica, actividades de desenvolvimento de pesquisa científica para indústria, agricultura e biomedicina, inovação, desenvolvimento tecnológico, produção de produtos industriais de alta tecnologia e outros considerados estratégicos para o desenvolvimento do País.

ARTIGO 7.º-A
(Instrução da proposta de investimento no Regime Contratual, prazos para a decisão)

1. Os documentos que instruem a proposta de investimento privado no Regime Contratual são os previstos no artigo 6.º do presente Regulamento, acrescidos dos seguintes:

- a) Estudo de Viabilidade Económico-Financeira ou Plano de Negócios;
- b) Proposta do Contrato de Investimento.

2. Após recepção da proposta, a AIPEX dispõe de até 72 horas para iniciar a negociação com o investidor e deve concluir o processo num período não superior a 10 (dez) dias úteis.

3. Caso o projecto se mostre deficiente ou incompleto, a AIPEX deve notificar o investidor no prazo de 48 horas, contados da data da recepção da proposta.

4. As insuficiências identificadas no número anterior devem ser corrigidas num prazo não superior a 10 (dez) dias.

5. Na falta de correcção da proposta no prazo acima referido, o pedido de aprovação do contrato e o respectivo registo de recepção é cancelado.

ARTIGO 11.º-A
(Caracterização do Contrato de Investimento)

1. Ao Contrato de Investimento aplica-se o regime do contrato administrativo, nos termos da lei, tendo como partes o Estado Angolano, representando pela AIPEX e o investidor privado.

2. O Contrato de Investimento Privado visa definir os direitos e obrigações das Partes, devendo conter essencialmente, entre outras cláusulas, os seguintes elementos:

- a) Identificação das partes;
- b) Identificação da Sociedade-Veículo;
- c) Objectivos do projecto de investimento;
- d) Prazo de conclusão do projecto;
- e) Força de trabalho;
- f) Montante de investimento;
- g) Formas de realização;
- h) Financiamento do projecto;
- i) Facilidades e benefícios fiscais;
- j) Localização do investimento;
- k) Resolução de litígios.

ARTIGO 12.º-A
(Condição resolutiva dos benefícios)

A inobservância dos pressupostos de atribuição dos benefícios, facilidades e incentivos fiscais ao projecto, determina a extinção dos mesmos, devendo a AIPEX notificar à Administração Geral Tributária para efeitos de controlo e actualização.

ARTIGO 12.º-B
(Benefícios de natureza financeira)

Os investimentos de modernização, expansão e de alargamento de actividades para os sectores prioritários, beneficiam de acesso ao crédito através dos programas do Executivo de apoio à economia, tais como o microcrédito, a bonificação de juros, a garantia pública e o capital de risco para a obtenção de financiamentos.

ARTIGO 12.º-C
(Outros benefícios e facilidades)

1. Os serviços expeditos e simplificados previstos no n.º 2 do artigo 39.º da Lei do Investimento Privado são disponibilizados através do *One Stop Center*, órgão da estrutura da AIPEX que integra representantes dos Departamentos Ministeriais e demais Serviços da Administração Pública com intervenção no processo de investimento, com competências delegadas para negociar facilidades e benefícios para os investidores, emitir licenças, alvarás, pareceres e intervir para a concretização dos projectos de investimento privado.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, os Departamentos Ministeriais e demais Serviços da Administração Pública com envolvimento no processo de investimento devem indicar os seus representantes e delegar competências para praticar actos vinculativos relacionados com o investimento privado.»

ARTIGO 4.º
(Revogação)

São revogadas as alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 6.º e os artigos 13.º e 24.º do Regulamento da Lei do Investimento Privado.

ARTIGO 5.º
(Republicação)

É republicado o Regulamento da Lei do Investimento Privado, com a redacção actual, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Outubro de 2021.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Novembro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

REPUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO
DA LEI DO INVESTIMENTO PRIVADO,
APROVADO PELO DECRETO PRESIDENCIAL
N.º 250/18, DE 30 DE OUTUBRO

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece os procedimentos para o registo legal das propostas de projectos de investimento privado, da atribuição de benefícios e facilidades, de acompanhamento, da fiscalização, da penalização e extinção de direitos concedidos ao abrigo da Lei do Investimento Privado.

ARTIGO 2.º
(Âmbito)

As disposições contidas no presente Regulamento são aplicáveis aos projectos de investimento privado, nos termos dos artigos 2.º e 48.º da Lei do Investimento Privado.

ARTIGO 2.º-A
(Definições)

Salvo disposição expressa em contrário, para os efeitos do presente Regulamento, as palavras e expressões nele usadas têm o seguinte significado, independentemente da sua utilização no singular ou no plural:

- a) «*Clusters*» — agrupamentos industriais e redes empresariais integradas num macro-sector de actividade económica, organizadas em torno de fileiras produtivas, cujas actividades se reforçam mutuamente e que geram externalidades positivas para o restante da economia;
- b) «*Documento Comprovativo da Existência de Fundos ou Condição para Execução do Projecto*» — documento idóneo que atesta a capacidade financeira ou material dos investidores para a realização do investimento declarado no Formulário do Pedido de Registo;
- c) «*Formulário do Pedido de Registo*» — documento digital gerado na plataforma electrónica da AIPEX que deve ser preenchido com informações sobre o projecto de investimento e submetido para registo;
- d) «*Janela Única do Investimento*» — mecanismo de facilitação do investimento privado, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 176/20, de 15 de Junho;
- e) «*One Stop Service*» — estrutura da AIPEX com serviços concentrados e procedimentos simplificados, integrado por representantes dos Departamentos Ministeriais e Serviços da Administração Pública com competências delegadas para emitir licenças, alvarás, pareceres e intervir para facilitar a concretização dos projectos de investimento registados;

f) «Projectos Estruturantes» — projectos com potencial para induzir crescimento e desenvolvimento na sua cadeia de valor e noutros sectores de actividade e contribuir para a formação de *clusters*, enquadrados especialmente nos sectores da energia e águas, educação, infra-estruturas de transportes e comunicações, indústria farmacêutica, actividades de desenvolvimento de pesquisa científica para indústria, agricultura e biomedicina, inovação, desenvolvimento tecnológico, produção de produtos industriais de alta tecnologia e outros considerados estratégicos para o desenvolvimento do País.

ARTIGO 3.º

(Agência de Investimento Privado e Promoção das Exportações)

Para os efeitos do disposto no presente Regulamento, a Agência de Investimento Privado e Promoção das Exportações (AIPEX) é o órgão encarregue da promoção, captação, tramitação de registo legal, acompanhamento e fiscalização dos investimentos privados realizados ao abrigo da Lei do Investimento Privado.

ARTIGO 4.º

(Regime subsidiário)

Aplicam-se subsidiariamente ao procedimento de investimento privado as normas do procedimento administrativo em vigor.

CAPÍTULO II

Procedimentos de Registo do Investimento Privado

ARTIGO 5.º

(Apresentação da proposta)

O procedimento de investimento privado, para qualquer um dos regimes de investimento previstos na Lei de Investimento Privado, inicia-se com a apresentação de todos os documentos previstos no artigo 6.º do presente Regulamento, junto dos serviços competentes da AIPEX, ou depositados em suporte digital nos meios electrónicos existentes para o efeito.

ARTIGO 6.º

(Documentos para o registo do investimento)

1. Os documentos que instruem o pedido de registo de investimento privado são os seguintes:

- a) Formulário do pedido de registo de projectos de investimento, constante no Anexo I, devidamente preenchido;
- b) Fotocópias dos documentos de identificação dos proponentes (Bilhete de Identidade ou Passaporte), no caso de tratar-se de pessoas individuais;
- c) Fotocópias da Certidão do Registo Comercial, no caso de tratar-se de pessoa colectiva;
- d) Documento comprovativo da existência de fundos ou das outras formas de realização do projecto de investimento privado declarado;
- e) Plano de formação e de substituição gradual da força de trabalho estrangeira pela nacional, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 45.º da Lei do Investimento Privado;
- f) Procuração, em caso de representação do proponente;
- g) Cronograma de Implementação do Projecto de Investimento.

2. O formulário a que se refere a alínea a) do número anterior é obtido nos balcões de atendimento da AIPEX, ou nos meios electrónicos disponíveis para o efeito.

3. O documento a que se refere a alínea d) do n.º 1 do presente artigo deve estar de acordo com a forma de realização do investimento declarada, devendo o mesmo estar autenticado por entidade competente.

4. O valor das máquinas e equipamentos, utilizados como modalidade de realização do projecto de investimento, está sujeito a comprovação através de documento idóneo passado na origem por uma entidade de avaliação de activos, devidamente certificada.

5. Os projectos previstos no n.º 5 do artigo 48.º da Lei do Investimento Privado dispensam o documento referido na alínea d) do n.º 1 do presente artigo e em seu lugar devem ser apresentados documentos que comprovem a realização do investimento.

6. A sociedade por via da qual é implementado o projecto de investimento privado deve estar previamente constituída.

7. Os documentos referidos no presente artigo, quando emitidos no exterior do País devem ser reconhecidos ou autenticados pelos Serviços Consulares da República de Angola no país de origem, e quando escritos em língua estrangeira, devem ser acompanhados da respectiva tradução oficial.

8. Sem prejuízo dos documentos referidos no n.º 1 do presente artigo, o órgão competente para o registo pode solicitar, pontualmente, outros documentos que julgue necessários, de acordo com a análise do projecto.

ARTIGO 7.º

(Notificação e prazo para a decisão do pedido)

1. O pedido de registo do projecto de investimento privado é considerado entregue quando a AIPEX notificar o proponente ou o seu procurador, por meio de recibo oficial, que foram apresentados todos os documentos definidos no artigo 6.º do presente Diploma.

2. Após recepção do pedido de registo do projecto de investimento privado, nos Regimes de Declaração Prévia e Especial, a AIPEX dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias úteis para comunicar a decisão da solicitação.

ARTIGO 7.º-A

(Instrução da proposta de investimento no Regime Contratual, prazos para a decisão)

1. Os documentos que instruem a proposta de investimento privado no Regime Contratual são os previstos no artigo 6.º do presente Regulamento, acrescidos dos seguintes:

- a) Estudo de Viabilidade Económico-Financeira ou Plano de Negócios;
- b) Proposta do Contrato de Investimento.

2. Após recepção da proposta, a AIPEX dispõe de até 72 horas para iniciar a negociação com o investidor e deve concluir o processo num período não superior a 10 (dez) dias úteis.

3. Caso o projecto se mostre deficiente ou incompleto, a AIPEX deve notificar o investidor no prazo de 48 horas contados da data da recepção da proposta.

4. As insuficiências identificadas no número anterior devem ser corrigidas num prazo não superior a 10 (dez) dias.

5. Na falta de correcção da proposta no prazo acima referido, o pedido de aprovação do contrato e o respectivo registo de recepção é cancelado.

ARTIGO 8.º

(Indeferimento)

1. A AIPEX pode indeferir o pedido de registo do projecto de investimento privado, invocando um dos seguintes motivos:

- a) De ordem legal;
- b) Se tiver razões fundadas para considerar que o investidor não possui os meios humanos, financeiros ou técnicos para assumir o cumprimento das suas obrigações, tais como, insuficiência de comprovação da capacidade de realização do projecto de investimento, ou evidências de que o investimento está a ser utilizado para encobrimento de práticas ilegais;
- c) Se o investidor figurar nas listas de sanções das organizações internacionais de que Angola faça Parte, ou se sobre o mesmo exista informação dos órgãos de segurança e ordem interna de que esteja foragido da justiça em Angola ou no estrangeiro.

2. Da decisão de indeferimento do pedido de registo do projecto de investimento privado cabe reclamação ou recurso, nos termos das regras do procedimento e contencioso administrativo.

ARTIGO 9.º

(Deferimento do pedido)

A decisão de deferimento do pedido de registo do projecto de investimento privado consiste na entrega ao proponente ou ao seu procurador, do Certificado de Registo de Investimento Privado (CRIP) pelos serviços competentes da AIPEX.

ARTIGO 10.º

(Certificado de Registo de Investimento Privado)

1. O Certificado de Registo de Investimento Privado (CRIP) constitui o documento idóneo para efeitos de prática de actos perante os órgãos públicos, comprovativo da concessão de incentivos e benefícios fiscais e registo de investimento privado e é documento comprovativo do estatuto de investidor privado.

2. Do CRIP devem constar os seguintes elementos informativos:

- a) Identificação completa dos promotores do investimento, devendo ser destacada a qualidade de quem investe;
- b) Nacionalidade;
- c) Sociedade-Veículo do Investimento;
- d) Objecto da actividade principal do projecto de investimento;
- e) Montante do investimento;
- f) Tipo de operação do investimento;
- g) Forma de realização do investimento;
- h) Locais de implementação do projecto;
- i) Sede social da Sociedade-Veículo do projecto de investimento;
- j) Direitos e obrigações do investidor;
- k) Prazo para o início e conclusão das operações de implementação do projecto de investimento;
- l) Regime do Investimento;
- m) Incentivos e facilidades concedidos ao projecto;
- n) Data de registo do projecto;
- o) Número de Contribuinte Fiscal (NIF).

3. As fotocópias do CRIP devem ser remetidas aos demais órgãos e serviços da Administração Pública, intervenientes no processo de investimento nas diferentes fases do procedimento do investimento privado.

4. A falta de emissão de pareceres, licenças e outras autorizações necessárias à implementação dos projectos de investimento nos prazos acordados e previstos nos Cronogramas de Execução aprovados, não condicionam a implementação dos projectos devendo, para o efeito, o CRIP substituir-se aos referidos documentos.

ARTIGO 11.º

(Regime do investimento)

1. Os projectos de investimento privado são registados pela AIPEX para efeitos de atribuição de benefícios e facilidades previstos na Lei do Investimento Privado, nos seguintes regimes:

- a) Regime de Declaração Prévia;
- b) Regime Especial;
- c) Regime Contratual.

2. O Regime Especial aplica-se aos investimentos privados realizados nos sectores de actividade prioritários definidos no artigo 28.º da Lei do Investimento Privado, cuja classificação das actividades económicas é detalhada no Anexo II do presente Regulamento.

3. Cabe à AIPEX, no acto de registo do projecto de investimento privado, verificar se o objecto da actividade principal do projecto de investimento privado declarado enquadra-se na classificação económica dos sectores de actividades prioritários que resultam no acesso ao Regime Especial.

4. O Regime Contratual aplica-se aos projectos de investimento privado, realizados em qualquer sector de actividade, cujo montante de investimento corresponda ao contravalor em Kwanzas equivalente ou superior a USD 10 000 000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e que criem pelo menos 50 postos de trabalho directos para nacionais.

5. Podem ainda ser enquadrados no Regime Contratual, projectos considerados estruturantes e que criem pelo menos 50 postos de trabalho directos.

ARTIGO 11.º-A

(Caracterização do Contrato de Investimento)

1. Ao Contrato de Investimento aplica-se o Regime do Contrato Administrativo, nos termos da lei, tendo como partes o Estado Angolano, representado pela AIPEX e o investidor privado.

2. O Contrato de Investimento Privado visa definir os direitos e obrigações das Partes, devendo conter essencialmente, entre outras cláusulas, os seguintes elementos:

- a) Identificação das Partes;
- b) Identificação da Sociedade-Veículo;
- c) Objectivos do projecto de investimento;
- d) Prazo de conclusão do projecto;
- e) Força de trabalho;
- f) Montante de investimento;
- g) Formas de realização;
- h) Financiamento do projecto;
- i) Facilidades e benefícios fiscais;
- j) Localização do investimento;
- k) Resolução de litígios.

CAPÍTULO III

Benefícios e Facilidades

ARTIGO 12.º

(Atribuição de benefícios fiscais)

1. Os benefícios fiscais previstos na Lei do Investimento Privado são de concessão automática, devendo os detentores do CRIP, deles beneficiarem, sem qualquer procedimento administrativo adicional.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a concessão dos incentivos e facilidades aos projectos inseridos no Regime Contratual é mediante um processo negocial entre o investidor e o Estado Angolano, representado pela AIPEX e a Administração Geral Tributária.

3. A AIPEX pode solicitar a participação nas negociações, do Departamento Ministerial que superintende a actividade do projecto ou de qualquer órgão da Administração Pública com intervenção no processo de implementação do projecto.

4. A AIPEX informa com regularidade à Administração Geral Tributária sobre a emissão do CRIP, que resulta na atribuição automática dos benefícios, por via de ofício, ou

ainda mediante expediente de interoperabilidade dos seus sistemas de informação.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as sociedades comerciais por via das quais são implementados projectos de investimento privado que gozem de benefícios e facilidades, nos termos da Lei do Investimento Privado, devem apresentar a declaração fiscal, referente ao investimento respectivo, separada das demais actividades económicas que desenvolvam.

6. Para os projectos de investimento privado enquadrados nos Regimes Especial e Contratual, que sejam desenvolvidos em mais do que uma das Zonas de Desenvolvimento previstas no artigo 29.º da Lei do Investimento Privado, os benefícios fiscais são atribuídos com base na Zona de Desenvolvimento que tenha maior proporção do investimento total declarado, considerada para este efeito Zona de Desenvolvimento Principal.

ARTIGO 12.º-A

(Condição resolutiva dos benefícios)

A inobservância dos pressupostos de atribuição dos benefícios, facilidades e incentivos fiscais ao projecto determina a extinção dos mesmos, devendo a AIPEX notificar a Administração Geral Tributária para os efeitos de controlo e actualização.

ARTIGO 12.º-B

(Benefícios de natureza financeira)

Os investimentos de modernização, expansão, alargamento de actividades para os sectores prioritários beneficiam de acesso ao crédito através dos programas do Executivo de apoio à economia, tais como o microcrédito, a bonificação de juros, a garantia pública e o capital de risco para a obtenção de financiamentos.

ARTIGO 12.º-C

(Outros benefícios e facilidades)

1. Os serviços expeditos e simplificados previstos no n.º 2 do artigo 39.º da Lei do Investimento Privado são disponibilizados através do *One Stop Center*, órgão da estrutura da AIPEX que integra representantes dos Departamentos Ministeriais e demais Serviços da Administração Pública com intervenção no processo de investimento, com competências delegadas para negociar facilidades e benefícios para os investidores, emitir licenças, alvarás, pareceres e intervir para a concretização dos projectos de investimento privado.

2. Para o efeito do disposto no número anterior, os Departamentos Ministeriais e demais Serviços da Administração Pública com envolvimento no processo de investimento devem indicar os seus representantes e delegar competências para praticar actos vinculativos relacionados com o investimento privado.

ARTIGO 13.º

(Benefícios ao reinvestimento)

1. Após implementação efectiva de um projecto de investimento que tenha sido registado pela AIPEX, findo o prazo dos benefícios e facilidades atribuídas, no caso de realização de reinvestimento dos lucros, o investidor pode voltar

a solicitar o registo do projecto de investimento privado, para efeitos de acesso aos benefícios e facilidades da Lei do Investimento Privado.

2. Os procedimentos de registo de projectos de investimento privado realizados com a totalidade ou parte dos lucros gerados pelo investimento interno ou externo inicial obedecem às mesmas regras a que esteve sujeito o investimento inicial.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a AIPEX defere o pedido de registo de projectos de investimentos privados realizados na modalidade de reinvestimentos, apenas nos casos em que o proponente apresente comprovativo do cumprimento na plenitude da realização do projecto de investimento inicialmente declarado.

4. A atribuição de benefícios aos projectos de investimento realizados na modalidade definida nos números anteriores do presente artigo acontece apenas uma única vez.

5. As sociedades comerciais que obtiveram benefícios fiscais na modalidade de reinvestimentos nos regimes anteriores aos do presente Regulamento, estão vetadas de solicitar novos benefícios ao reinvestimento, devendo optar por adoptar um dos regimes de investimento privado previstos na lei.

ARTIGO 14.º
(Serviços de apoio)

A AIPEX disponibiliza, no quadro da Janela Única do Investimento, serviços de apoio aos investidores para assegurar a implementação dos projectos de investimento, nomeadamente:

- a) Realização de registos de natureza legal, fiscal e para a segurança social;
- b) Realização de registo da propriedade intelectual, de bens móveis e de propriedades imobiliárias;
- c) Obtenção de licenças de actividade, licenças de construção, ambientais e outras;
- d) Contratação de serviços de energia e água;
- e) Obtenção de vistos e documentos de autorização de residência;
- f) Outros registos, licenças e serviços administrativos necessários à realização dos projectos de investimento.

CAPÍTULO IV
Acompanhamento do Investimento Privado

SECÇÃO I
Acompanhamento e Fiscalização

ARTIGO 15.º
(Acções de acompanhamento e fiscalização)

1. A AIPEX acompanha e fiscaliza a implementação dos projectos de investimento privado registados nos regimes da Lei do Investimento Privado e nos regimes legais anteriores.

2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, o acompanhamento e fiscalização de projectos de investimento pode ser feito de forma conjunta, incluindo os representantes do

Departamento Ministerial, em razão do objecto do projecto de investimento e/ou representante do Governo Provincial do local de implementação do projecto.

3. Os investidores devem apresentar documentação relativa à situação da força de trabalho do projecto, nomeadamente documentos sobre a política salarial da empresa, seguros actualizados, comprovativos de pagamento de segurança social, comprovativos de cumprimento do programa de formação da mão-de-obra nacional e do programa de substituição da força de trabalho expatriada pela nacional, de acordo com o cronograma do projecto.

ARTIGO 16.º
(Relatórios de acompanhamento)

1. Durante a fase de implementação dos projectos de investimento privados, a Sociedade-Veículo do Investimento elabora e apresenta, trimestralmente, o relatório de acompanhamento da fase de implementação do projecto de investimento, preenchendo o formulário constante do Anexo III do presente Regulamento, que é obtido nos balcões de atendimento da AIPEX, ou nos meios electrónicos disponíveis para o efeito.

2. Concluída a fase de implementação dos projectos de investimento privados, estando na fase de exploração do investimento, o investidor deve fornecer informações solicitadas pelo serviço de acompanhamento e fiscalização da AIPEX, que realiza visitas regulares aos empreendimentos registados, ou recorre aos meios electrónicos disponíveis para o efeito.

3. O relatório a que se refere o n.º 1 do presente artigo deve ser remetido no prazo de 15 dias úteis, após o termo do trimestre a que este diz respeito.

SECÇÃO II
Acompanhamento das Vicissitudes do Investimento

ARTIGO 17.º
(Alterações societárias)

1. A comunicação a que se refere o n.º 1 do artigo 45.º da Lei do Investimento Privado deve ser feita à AIPEX, no prazo de 15 dias, contados da data da alteração.

2. Os registos a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 44.º da Lei do Investimento Privado podem resultar no mero ajustamento de dados declarados no CRIP, ou na alteração do regime do investimento e respectiva categoria de benefícios fiscais, sempre que as alterações realizadas assim justificarem.

ARTIGO 18.º
(Incumprimento e medidas correctivas)

1. Quando a AIPEX detectar o incumprimento do cronograma declarado de implementação do projecto de investimento, deve notificar o investidor para que informe as medidas provisórias que pretende adoptar para mitigar o risco de incumprimento.

2. Nos casos em que a AIPEX detecte situações ou circunstâncias que previsivelmente indiciem o incumprimento no âmbito da implementação do investimento, solicita infor-

mações ao investidor e o notifica, com a urgência adequada ao caso, para adoptar medidas correctivas de natureza operacional, comercial, contabilística ou fiscal, para corrigir a situação de incumprimento.

3. A AIPEX determina um prazo, nunca superior a 180 dias, para o cumprimento das medidas declaradas pelo investidor nos casos previstos no presente artigo, sendo o referido prazo notificado ao investidor, nos termos gerais do procedimento administrativo.

ARTIGO 19.º

(Cancelamento e suspensão temporária do registo do projecto de investimento)

1. O registo do projecto de investimento em curso pode ser cancelado pelas seguintes causas:

- a) Por caducidade, se aprovado por determinado prazo;
- b) O seu objecto se tornar física ou legalmente impossível;
- c) O investidor perder a licença ou a autorização para o exercício da actividade em Angola ou, sendo estrangeiro, no seu país de origem;
- d) Perda da licença ou a autorização para o exercício da actividade empresarial no estrangeiro por parte da sociedade-mãe de empresas sucursais ou filiais em Angola;
- e) O investidor iniciar de forma voluntária, ou por decisão judicial, um processo de dissolução em Angola, ou sendo estrangeiro, no seu país de origem;
- f) O investidor ser declarado falido, ou insolvente, por decisão judicial transitada em julgado em Angola ou, sendo estrangeiro, no seu país de origem;
- g) Se o investidor for condenado pela prática do crime de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, por decisão judicial transitada em julgado em Angola ou, sendo estrangeiro, no seu país de origem, ou jurisdição que afecte aquela;
- h) O investidor for condenado por decisão judicial transitada em julgado por crimes contra a humanidade, narcotráfico, tráfico de seres humanos, crime contra o ambiente, contra a economia nacional, ou contra o Estado ou os seus símbolos nacionais;
- i) Se forem decretadas sanções pelas Nações Unidas, União Africana ou por qualquer organização internacional de que Angola seja Membro, que impeçam a realização de transacções económicas ou de investimentos com o país de origem do investidor ou se for ele próprio sujeito daquelas sanções.

2. Verificando-se qualquer uma das situações previstas no número anterior, a AIPEX notifica o investidor ou o seu procurador da decisão de cancelamento do projecto de investimento.

3. No prazo de 15 dias a contar da notificação, da decisão de cancelamento, podem o investidor ou seu representante apresentar reclamação ou recurso, nos termos e prazos previstos na lei.

4. A AIPEX deve notificar a decisão de cancelamento do registo do projecto de investimento ao órgão que superintende a sua actividade e demais entidades que julgar necessário.

5. Durante a fase de implementação do projecto, quando devidamente fundamentado e mediante pedido do investidor, pode ser solicitada a suspensão temporária do projecto.

ARTIGO 20.º

(Efeitos do cancelamento do projecto de investimento)

1. O cancelamento do projecto de investimento determina a caducidade de todos os direitos patrimoniais concedidos ao investidor, dos privilégios que lhe tenham sido atribuídos, designadamente as autorizações de entrada e permanência especiais ou privilegiadas.

2. Ponderadas todas as circunstâncias do caso, a AIPEX, concede ao investidor um prazo razoável não inferior a 30 dias úteis e não superior a 180 dias úteis, a contar da notificação da decisão de dissolução do projecto, para regularizar e encerrar as operações em curso em Angola, liquidar e efectuar quaisquer pagamentos de obrigações pendentes, e sendo o caso, proceder às transferências para o exterior dos montantes a que tenha direito.

3. Consideram-se automaticamente extintos os vistos e autorizações de permanência no território nacional após o decurso do prazo a que se refere o número anterior.

4. O investidor goza do direito de nomear representante residente em Angola, para a continuação dos actos necessários ao encerramento de todos os actos do investimento resultantes do cancelamento do projecto.

CAPÍTULO V

Penalizações e Consignação das Multas

ARTIGO 21.º

(Competência para aplicar penalizações)

As penalidades previstas no artigo 47.º da Lei do Investimento Privado são aplicadas pela AIPEX.

ARTIGO 22.º

(Procedimento e recurso sobre penalizações)

1. A medida sancionatória aplicada é notificada ao investidor no prazo de 30 dias, a contar da decisão da AIPEX.

2. Na determinação da penalização a aplicar, são tomadas em consideração todas as circunstâncias que rodearam a prática da infracção, o grau de culpabilidade, os benefícios pretendidos e obtidos com a prática da infracção e os prejuízos delas resultantes.

3. O investidor privado pode reclamar ou recorrer da decisão sancionatória, nos termos da legislação em vigor.



REPÚBLICA DE ANGOLA
AGÊNCIA DE INVESTIMENTO PRIVADO E PROMOÇÃO DAS EXPORTAÇÕES

Anexo I

a que se refere a alínea b) do artigo 6.º do Regulamento da Lei do
Investimento Privado

FORMULÁRIO DO PEDIDO DE REGISTO DE PROJECTOS DE INVESTIMENTOS

I.1 IDENTIFICAÇÃO DO(S) PROMOTOR(ES) E DA SOCIEDADE-VEÍCULO

1.1 Identificação do(s) promotor(es)

Designação Social/ Nome	Morada/ sede	País de origem	Participação no Capital social (%)

1.2 Sociedade veículo*

Designação/Nome _____
sede social _____ NIF _____ Telefone _____
E-mail _____

* a sociedade veículo deve ser previamente constituída

1.3 Identificação do representante legal

Designação/Nome _____
_____ sede social _____
B.I./Passaporte n.º _____ NIF _____ Telefone _____
E-mail _____

II. CARACTERIZAÇÃO DO PROJECTO DE INVESTIMENTO

2.1 Designação do projecto de investimento

2.2 Objectivos do projecto de investimento

--

2.3 Modalidade de investimento

- Investimento Externo
- Investimento Interno
- Investimento Misto

2.4 Valor e Subscrição do Investimento

Valor a investir no Projecto	Designação Social/ Nome do Investidor	País de Origem	Participação no investimento (%)

2.5 Descrição da(s) operação(ões) de Investimento

Operações de Investimento Interno (artigo 7.º da Lei do Investimento Privado)	Operações de Investimento Externo (artigo. 9.º da Lei da Lei do Investimento Privado)

2.6 Descrição da(s) forma(s) de realização do Investimento

Formas de realização do Investimento Interno (artigo 8.º da Lei do Investimento Privado)	Formas de realização de Investimento Externo (artigo 10.º da Lei do Investimento Privado)

*(é obrigatório apresentar os documentos autenticados que comprovam a existência de cada categoria de meios apresentados como forma de realização do investimento)

2.7 Objecto do Projecto de Investimento (actividade principal)

2.8 Actividades secundárias do Projecto de Investimento

2.9 Regime de Enquadramento da Actividade Económica, com base nos Sectores Prioritários do Regime Especial (Anexo II do Regulamento da Lei do Investimento Privado)

Educação, formação técnico-profissional, ensino superior, investigação científica e inovação	
Agricultura, alimentação e agro-indústria	
Unidade e serviços especializados de saúde	
Reflorestamento, transformação industrial de recursos florestais e silvicultura	
Têxteis, vestuários e calçado	
Hotelaria turismo e lazer	
Construção, obras públicas, telecomunicações e tecnologias de informação, infraestrutura aeroportuárias e ferroviárias	
Produção e distribuição de energia eléctrica	
Saneamento básico, recolha e tratamento de resíduos	

2.10. Localização do Projecto de Investimento no Território e Distribuição do Investimento**2.10.1. Sede do projecto de investimento**

Província _____ Minúcipio _____
 _____ Comuna/Distrito _____

2.10.2. Outras localizações do projecto de investimento

Províncias _____ Minúcipios _____
 _____ Comunas/Distritos _____

2.10.3 Distribuição do Investimento no Território*

Valor a investir no Projecto	Localidade do Investimento (Província)	Distribuição Percentual do Investimento por Província

*Para a sociedade que invista em mais do que uma Província de Angola

2.11 Postos de trabalho a criar pelo projecto

Rúbricas	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano n	
	Nac.	Expat.	Nac.	Expat.	Nac.	Expat.	Nac.	Expat.	Nac.	Expat.
Empregos temporários										
Empregos permanentes										
Total										

Nota: "Nac." - Nacionais; "Expat." - Expatriados

Observações _____

Anexo 1. Documentos autenticados que comprovam a existência dos meios para realizar o investimento

Anexo 2. Plano de Formação da mão-de-obra Nacional

Anexo 3. Plano de substituição da força de trabalho expatriada pela nacional (caso aplicável)

Anexo 4. Cronograma de Implementação do Projecto

Anexo 5. Cronograma de Exploração do projecto de investimento (após a Implementação do Projecto)

Anexo 6. Proposta de Contrato de Investimento (para os projectos inseridos no Regime Contratual)

A PREENCHER PELA AIPEX

Nº DO PROCESSO*	
-----------------	--

Nº DE ENTRADA*	
----------------	--

DATA DE ENTRADA	
REGIME DO INVESTIMENTO*	
ZONA DE DESENVOLVIMENTO PRINCIPAL*	

*informação a ser gerada automaticamente

Anexo II
a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento da Lei do
Investimento Privado

**CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS ABRANGIDAS PELOS SECTORES DE
ACTIVIDADES PRIORITÁRIAS INCLUÍDAS NO REGIME ESPECIAL DA LEI DO INVESTIMENTO
PRIVADO**

SECTORES DE ACTIVIDADES PRIORITÁRIAS	CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES CORRESPONDENTE
Educação, formação tecno- profissional, ensino superior, investigação científica e inovação	<p>CAERev2 (88901) Actividades de cuidados para crianças, sem alojamento - Compreende, nomeadamente, as actividades desenvolvidas por creches, centros de actividade de tempos livres, amas, parques infantis e salas de acolhimento. Inclui cuidados diários de crianças com deficiência (inclui intervenção precoce). Não inclui: · Actividades de adopção (88902).</p> <p>CAERev2 (85101) Educação pré-escolar - Compreende as actividades de educação pré-escolar desenvolvidas, normalmente, em creches, jardins-de-infância, centros infantis ou em escolas do ensino primário.</p> <p>CAERev2 (85102) Ensino primário - Compreende as actividades de ensino elementar, normalmente ministrado em escolas, abrangendo a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª classes. Inclui o ensino a este nível para crianças com necessidades especiais educativas, a alfabetização e a educação de adultos. Não inclui: · Educação para adultos não classificável por nível (85493).</p> <p>CAERev2 (85211) Ensino geral do 1º ciclo - Compreende o ensino sem especialização, abrangendo a 7ª, 8ª e 9ª classes, para o ensino regular e de adultos. Não inclui: · Ensino para adultos não classificável por nível (85493).</p> <p>CAERev2 (85212) Formação profissional básica - Compreende o ensino com orientação profissional básica, abrangendo a 7ª, 8ª e 9ª classes, para o ensino regular e de adultos.</p> <p>CAERev2 (85221) Ensino geral do 2º ciclo - Compreende o ensino, abrangendo a 10ª, 11ª e 12ª classes, para o ensino regular e de adultos. A frequência deste ensino determina a obtenção de um diploma de fim do 2º ciclo, que não habilita ao exercício de uma profissão.</p> <p>CAERev2 (85222) Formação média técnico-profissional - Compreende o ensino com orientação profissional média, abrangendo a 10ª, 11ª, 12ª e 13ª Classes, para o ensino regular e de adultos. Inclui escolas de pilotos comerciais.</p> <p>CAERev2 (85223) Formação de professores - Compreende o ensino com orientação profissional média no domínio da docência, abrangendo a 10ª, 11ª, 12ª e 13ª classes, para o ensino regular e de adultos.</p> <p>CAERev2(85492) Formação profissional - Compreende as actividades de formação visando a aprendizagem ou aperfeiçoamento de uma actividade profissional, destinadas a jovens e adultos a inserir ou já inseridos no mercado de emprego, desenvolvidas por qualquer entidade (centros públicos ou mistos de formação, escolas de formação, associações patronais e sindicais, empresas, etc.). Inclui escolas de línguas. Não inclui: · Ensino recreativo como dança, bridge e golfe (85410); · Ensino artístico, como música e dança (85420);</p> <p>CAERev2 (85300) Ensino superior - Compreende as actividades do ensino superior (universitário e politécnico) ao qual têm acesso indivíduos habilitados com um curso secundário ou equivalente, englobando o ensino superior público ou privado (com ou sem fins lucrativos). Neste ensino podem ser obtidos os graus de bacharel, licenciado,</p>

	<p>mestre e doutor. Inclui escolas de artes com habilitação de ensino superior, assim como os estabelecimentos de ensino superior das forças armadas e policiais.</p> <p>Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Investigação e desenvolvimento independente do ensino (72); • Ensino por correspondência não comparável por níveis (85493); • Actividades dos hospitais escolares (86100); <p>CAERev2 (72100) Investigação científica e desenvolvimento das ciências físicas e naturais - Compreende as actividades das ciências físicas e naturais (física, astronomia, ciências da terra, química, etc.) nos três tipos de investigação e desenvolvimento acima referidos.</p> <p>CAERev2 (72200) Investigação científica e desenvolvimento das ciências sociais e humanas - Compreende as actividades no campo das ciências sociais e humanas (sociologia, direito, economia, artes, línguas, etc.) no domínio dos três tipos de investigação e desenvolvimento (experimental, aplicada e fundamental).</p> <p>Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Actividades sobre estudos de mercado (73200); <p>CAERev2 (32902) Fabricação de canetas, lápis e similares-Compreende a fabricação de: canetas (de tinta permanente, canetas e marcadores de ponta de fibra ou de feltro, etc.); esfrográficas, lapiseiras (de rosca ou de pressão); lápis e similares; minas para lápis e recargas de lapiseiras e de outras peças, partes e acessórios para canetas, esfrográficas e lapiseiras. Inclui produção de giz para escrever e desenhar.</p>
<p>Agricultura, alimentação e agro-indústria</p>	<p>CAERev2 (01111) Cerealicultura (excepto arroz) - Compreende a cultura cereais, tais como: milho, massambala, massango, trigo, centeio e aveia.</p> <p>CAERev2 (01112) Leguminosas secas e sementes oleaginosas- Compreende as culturas não permanentes de leguminosas secas (ervilhas, feijões, grão de bico, favas, etc.) e de sementes oleaginosas tais como: soja, amendoim (ginguba), girassol e algodão.</p> <p>CAERev2 (01120) Cultura de arroz</p> <p>CAERev2 (01131) Cultura de mandioca</p> <p>CAERev2 (01132) Cultura de produtos hortícolas e de outras raízes e tubérculos-Compreende as culturas ao ar livre ou em estufa de produtos hortícolas, tais como, abóbora, cogumelos, tomate, cebola, cenoura, alface, feijão verde, beringela, pepino, quiabo, couve, repolho, nabo, alho, cogumelos e beterraba para salada e sacarina. Inclui cultura de melões, melancias, milho doce e batata (inclui batata doce), inhame, raízes de chicória, raízes e tubérculos com elevado teor de amido ou inulina e outras raízes e tubérculos.</p> <p>CAERev2 (01140) Cultura de cana-de-açúcar</p> <p>CAERev2 (01150) Cultura de tabaco-Compreende a produção e tratamento preliminar do tabaco na exploração agrícola.</p> <p>Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fabricação de produtos de tabaco (12000); <p>CAERev2 (01161) Cultura de algodão-Compreende a produção e preparação preliminar do algodão na exploração agrícola.</p> <p>CAERev2 (01162) Cultura de sisal</p> <p>CAERev2 (01163) Outras culturas de plantas têxteis Compreende a cultura de outras plantas de fibras têxteis não consideradas nas Subclasses anteriores, tais como, juta, linho, cânhamo e ramie.</p> <p>CAERev2 (01191) Cultura de flores e de plantas ornamentais Compreende a cultura de flores, sementes de flores e de plantas ornamentais.</p> <p>CAERev2 (01192) Outras culturas temporárias, n.e. - Compreende, nomeadamente, a cultura de plantas forrageiras e de sementes de espécies forrageiras e de outras culturas temporárias não incluídas nas Subclasses anteriores.</p>

	<p>CAERev2 (01210) Viticultura-Compreende a cultura de uvas de mesa e para vinho. Não inclui: • Produção de vinho (11020);</p> <p>CAERev2 (01220) Cultura de frutos tropicais e subtropicais-Compreende, nomeadamente, a cultura de abacates, bananas, tâmaras, figos, mangas, papaias, ananases, abacaxis, goiabas e de outros frutos tropicais e subtropicais. Não inclui: • Produção de vinho (11020);</p> <p>CAERev2 (01230) Cultura de citrinos-Compreende a cultura de laranja, tangerina, limas, limões, toranjas, clementinas, mandarinas e de outros citrinos.</p> <p>CAERev2 (01240) Cultura de pomóideas e prunóideas - Compreende a cultura de pomóideas (maçãs, peras, marmelos, etc.) e de prunóideas (pêssegos, cerejas, nectarinas, ginja, alperce, ameixas, abrunhos, etc.).</p> <p>CAERev2 (01250) Cultura de outros frutos (inclui de casca rija) em árvores e arbustos-Compreende as culturas de frutos de casca rija (castanha de caju, nozes, avelã, etc.), de frutos pequena baga (framboesas, mirtilos, etc.), de morangos e de outros frutos de árvores e arbustos (kiwis, romãs, etc.).</p> <p>CAERev2 (01260) Cultura de frutos oleaginosos-Compreende, nomeadamente, a cultura de palmares (dendê), para a produção de óleos, assim como, de azeitona para mesa ou produção de azeite.</p> <p>CAERev2 (01271) Culturas de plantas destinadas à preparação de bebidas Cafeicultura-Compreende a cultura de café e os tratamentos preliminares na exploração agrícola.</p> <p>CAERev2 (01272) Outras culturas de frutos destinadas à preparação de bebidas-Compreende a cultura de outras plantas para a preparação de bebidas (mate, cacau, chá, matebeira, etc.) não consideradas nas Subclasses anteriores.</p> <p>CAERev2 (01280) Cultura de especiarias, plantas aromáticas, medicinais e farmacêuticas-Compreende, nomeadamente, a cultura de especiarias e plantas aromáticas (pimenta, pimentões e pimentas, salsa, coentro, gindungo, canela, gengibre, narcóticos, etc.) e de plantas utilizadas em perfumaria, farmácia ou para fins insecticidas, fungicidas ou fins semelhantes.</p> <p>CAERev2 (01290) Outras culturas permanentes-Compreende, nomeadamente, a cultura de árvores de borracha, árvores de natal, árvores para extracção de seiva e de outras culturas permanentes.</p> <p>CAERev2 (01300) Cultura de materiais de propagação vegetativa-Compreende, nomeadamente, cultura de plantas vivas, bolbos, tubérculos, raízes, estacas, enxertos, gomas, rebentos e rizomas em vegetação ou em flor, plantas de viveiro, micélios de cogumelos e de outras culturas para plantação.</p> <p>CAERev2 (01410) Bovinicultura-Compreende a criação de bovinos para produção da carne e para produção de leite cru. Inclui a desnatação de leite quando feita na própria exploração e a produção do sémen bovino.</p> <p>CAERev2 (01420) Criação de gado cavalari, asinino e muar-Compreende a criação destes animais, independentemente do fim em vista.</p> <p>CAERev2 (01430) Criação de gado ovino e caprino-Compreende também a produção de lã e de leite cru, de ovinos e caprinos.</p> <p>CAERev2 (01440) Suinicultura-Compreende a criação de porcos.</p> <p>CAERev2 (01450) Avicultura-Compreende a criação de galinhas (inclui galinhas do mato), perus, patos e gansos. Inclui a produção de ovos e a exploração de chocadeiras para avicultura.</p>
--	--

	<p>CAERev2 (01491) Apicultura-Compreende a: criação de abelhas; produção de mel e de cera de abelha; produção de pólen; produção de geleia real e de veneno de abelha; e a utilização das abelhas na polinização para efeitos de aumentos da produção (frutos, sementes, etc.) e de outros produtos das abelhas.</p> <p>CAERev2 (01492) Criação de animais de companhia-Compreende a criação de cães, gatos, hamsters, canários e de outros animais de companhia.</p> <p>CAERev2 (01493) Outra produção animal, n. e.- Compreende a criação de animais não considerados nas Subclasses anteriores, qualquer que seja o fim a que se destinam, tais como, a criação de coelhos para produção de carne e peles, criação de camelos, de avestruzes, de répteis, de bichos-da-seda (inclui produção de casulos), de caracóis, de pombos, codornizes, faisões, de pássaros e similares. Inclui também a produção de ovos destes animais.</p> <p>CAERev2 (01500) Agricultura e produção animal combinadas-Compreende todas as unidades de produção agrícola e animal associadas (culturas mistas) com um rácio de especialização na parte agrícola ou na parte animal inferior a 66% do valor da produção.</p> <p>CAERev2 (01610) Actividades dos serviços relacionados com a agricultura-Compreende as actividades dos serviços relacionados com a agricultura executadas por terceiros, por contrato, à tarefa ou qualquer outra forma, tais como: preparação de terrenos, sementeiras e sachas; tratamento e protecção de culturas (inclui a pulverização aérea); podas de árvores e de arbustos; transplantação de arroz e de outras culturas; colheita de produtos agrícolas; protecção contra animais nocivos em conexão com a agricultura; exploração de sistemas de rega; aluguer de máquinas e de equipamento agrícola com operador.</p> <p>CAERev2 (01620) Actividades dos serviços relacionados com a produção animal, excepto serviços veterinários-Compreende as actividades dos serviços relacionados com a produção animal executadas por terceiros, por contrato, à tarefa ou qualquer outra forma, tais como: inseminação artificial; alojamento e cuidados especiais com animais de criação (limpeza, etc.); tosquia e ordenha; condução, pastoreio, fomento da reprodução de animais de criação.</p> <p>CAERev2 (01630) Preparação de produtos agrícolas para venda-Compreende a preparação (limpeza, corte, classificação, etc.) de produtos agrícolas primários, descaroçamento de algodão e preparação de folhas de tabaco. Estas actividades são executadas por terceiros, por contrato ou à tarefa.</p> <p>CAERev2(01640) Preparação e tratamento de sementes para propagação-Compreende as actividades de preparação das sementes para aumentar a sua qualidade de propagação através da eliminação dos materiais inertes e impurezas, assim como remoção da humidade das sementes para melhor armazenagem. Inclui secagem, limpeza, classificação e tratamento de sementes antes da sua comercialização, assim como o tratamento das sementes geneticamente modificadas.</p> <p>CAERev2 (08102) Extracção de calcário, gesso e cré - Compreende a extracção e as operações de beneficiação efectuadas no local de extracção de calcários margosos e outros, marga, dolomito, calcite, ardósia e de cré, para a indústria transformadora e agricultura (correctivo de solos). Não inclui: · Extracção de minerais para a indústria química (08910); · Produção de dolomite calcinada (23942);</p> <p>CAERev2 (08910) Extracção de minerais para a indústria química e para a fabricação de adubos - Compreende as actividades de extracção de pirites, de pirrotites, de fosfatos naturais, de sais de potássio naturais e de enxofre natural. Inclui a exploração do guano. Não inclui: · Ustulação de pirites de ferro (20113); · Fabricação de adubos e compostos azotados (20120).</p> <p>CAERev2 (08920) Extracção de sal - Compreende as actividades de extracção de sal, tais como: sal de depósitos subterrâneos (inclui dissolução e bombagem); sal-gema</p>
--	---

(sólido e em salmoura) obtido por dissolução controlada; produção de sal marinho por evaporação de água do mar ou de outras fontes salgadas; produção de salmoura e outras soluções salinas; trituração e outros tratamentos do sal associados à extração.

CAERev2 (10101) Abate de gado (produção de carne) - Compreende, além do abate e da preparação de carcaças das espécies bovina, suína, ovina e caprina, a obtenção de carnes em peças ou pedaços (por corte e desmancha) e de miudezas comestíveis, refrigeradas ou congeladas, embaladas ou não. Compreende também a preparação de couros, peles em bruto, tripas e lã, resultantes do abate e a fusão de gorduras animais para fins alimentares (inclui banha) ou industriais.

CAERev2 (10102) Abate de aves e de coelhos (produção de carne) - Compreende além do abate e da preparação de carcaças de aves e coelhos, a obtenção de carne em peças ou pedaços (por corte e desmancha) e de miudezas comestíveis, refrigeradas ou congeladas, embaladas ou não. Inclui também a transformação de subprodutos e a fusão de gorduras animais para fins alimentares ou industriais.

CAERev2 (10103) Fabricação de produtos à base de carne - Compreende a preparação, a fabricação e acondicionamento de produtos à base de carne (inclui aves), obtidos pelos processos de aquecimento, fumagem, secagem, salga ou outros processos físico-químicos, assim como preparados de carne refrigerados ou congelados (salsichas frescas, hambúrgueres, almôndegas, etc.). Compreende também a preparação de pastas de carne ou fígado.

CAERev2 (10201) Preparação de produtos da pesca e da aquicultura - Compreende as actividades que alteram a integridade anatómica dos produtos da pesca e da aquicultura, tais como, a evisceração, o descabeçamento, o corte, a filetagem, a esfola, o descasque e o picado, seguidas de acondicionamento ou de embalagem e, se necessário, de refrigeração ou congelação.

CAERev2 (10202) Congelação de produtos da pesca e da aquicultura - Compreende as actividades de transformação de produtos da pesca e da aquicultura não incluídas nas Subclasses anteriores, nomeadamente, conservação em azeite e outros óleos vegetais, fumagem e cozedura.

CAERev2 (10203) Conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos - Compreende também a preparação e embalagem de semiconservas.

CAERev2 (10204) Secagem, salgas e outras actividades de transformação de produtos da pesca e da Aquicultura - Compreende as actividades de transformação de produtos da pesca e da aquicultura não incluídas nas Subclasses anteriores. Inclui a fumagem, a cozedura, pastas de peixe, crustáceos e moluscos, assim como rissóis e pastéis de bacalhau.

CAERev2 (10301) Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas - Compreende a fabricação de sumos reconstituídos, concentrados de sumos, néctares, polpas, pastas e polmes (purés) não fermentados de frutos e de produtos hortícolas.

CAERev2 (10302) Congelação de frutos e de produtos hortícolas.

CAERev2 (10303) Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada - Compreende também a fabricação destes produtos com baixo valor calórico, assim como a fabricação de citrinadas.

CAERev2 (10304) Secagem e desidratação de frutos e produtos hortícolas - Compreende as actividades de secagem e de desidratação de frutos e de produtos hortícolas (ex.: pasta de figo; tomate em pó; desidratação da banana; pimento vermelho desidratado). Inclui a actividade de lionificação e produção de bagaços secos e desidratados para alimentação animal.

CAERev2 (10305) Preparação e conservação de batatas-Compreende a preparação e a conservação de batatas por qualquer processo (congelação, desidratação, fritura, etc.). Inclui a produção de batata semi-frita congelada, flocos, farinha e sêmola, assim como o descasque industrial de batatas.

	<p>CAERev2 (10306) Outra preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas - Compreende a preparação de polpas e concentrados de tomate, massas de pimento e de outros produtos hortícolas e o fabrico de azeitona de mesa, assim como a preparação de produtos conservados transitoriamente em sal, salmoura, gás sulfuroso, vinagre e outros conservantes. Inclui o acondicionamento de frutos e de produtos hortícolas em recipientes hermeticamente fechados, nos quais se incluem os produtos em natureza (saladas, frutos e produtos hortícolas, cortados e/ou descascados), refrigerados e acondicionados em atmosfera inerte.</p> <p>CAERev2 (10401) Produção e refinação de óleos e gorduras vegetais-Compreende as actividades: de produção de óleos vegetais em bruto (milho, palma (dendê), soja, girassol, copra, etc.); a refinação, hidrogenação e outros tratamentos de óleos e gorduras vegetais destinados a consumo. Inclui a produção de farinhas, bagaços e outros produtos residuais.</p> <p>CAERev2 (10402) Produção e refinação de óleos e gorduras animais-Compreende as actividades: de produção de óleos e gorduras não comestíveis de peixes, mamíferos marinhos e de outros animais; a refinação, hidrogenação e outros tratamentos de óleos e gorduras animais para consumo.</p> <p>CAERev2 (10403) Fabricação de margarinas e de gorduras alimentares similares-Compreende a fabricação de margarinas e de gorduras alimentares análogas, assim como de pastas para barrar e de gorduras compostas para cozinhar.</p> <p>CAERev2 (10501) Indústria do leite e derivados-Compreende as actividades de recolha de leite pelas unidades que processam o tratamento do leite, produção de todo o tipo de leite, manteiga, queijo e de produtos frescos ou conservados derivados do leite. Inclui produção de bebidas à base de leite.</p> <p>CAERev2 (10502) Fabricação de gelados e sorvetes-Compreende a fabricação de cremes congelados, gelados (inclui gelados à base de corantes) e sorvetes.</p> <p>CAERev2 (10611) Transformação de cereais e leguminosas Moagem de cereais - Compreende a produção de farinhas (simples ou compostas) e de sêmolos de cereais, incluindo sêmolos de milho (gritz) para diversos usos.</p> <p>CAERev2 (10612) Descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz - Compreende também a fabricação de farinha de arroz.</p> <p>CAERev2 (10613) Transformação de cereais e leguminosas, n.e.-Compreende o descasque, trituração e moenda de produtos hortícolas ou de cereais não incluídos nas posições anteriores, de leguminosas secas, de raízes e tubérculos, assim como a fabricação de farinhas ou pós de leguminosas, farinhas preparadas para panificação e similares, flocos de cereais e outros produtos à base de cereais tufados ou torrados. Inclui pipocas.</p> <p>CAERev2 (10620) Fabricação de amidos, féculas e produtos afins-Compreende a produção de amido (de milho, trigo, arroz, mandioca, etc.), fécula de batata e produtos similares e a fabricação de açúcares e de outros derivados obtidos a partir do amido. Inclui óleo de gérmen de milho e inulina.</p> <p>CAERev2 (10711) Panificação-Compreende a fabricação de todos os tipos de pão e de produtos afins frescos (inclui congelados), de carácter industrial ou artesanal, associada ou não à venda a retalho.</p> <p>CAERev2 (10712) Pastelaria-Compreende a fabricação de bolos, fritos, tortas e produtos similares de pastelaria frescos (inclui congelados), de carácter industrial ou artesanal, associada ou não à venda a retalho.</p> <p>CAERev2 (10713) Fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e pastelaria de conservação-Compreende as actividades de fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e de outros produtos secos similares (inclui aperitivos), doces ou salgados. Inclui bolos e outros produtos de pastelaria de conservação (não congelados).</p>
--	--

	<p>CAERev2 (10720) Indústria do açúcar - Compreende a fabricação de açúcar em rama, açúcares de consumo e melaços a partir da cana-de-açúcar, assim como a refinação do açúcar.</p> <p>CAERev2 (10730) Indústria do cacau, do chocolate e dos produtos de confeitaria- Compreende a fabricação de: cacau em pó, chocolate em pó, manteiga de cacau e massa de chocolate a partir de fava de cacau; moldagem de chocolates; confeitaria de chocolates; rebuçados e pastilhas elásticas; frutas cristalizadas e secas cobertas com açúcar; amêndoas e outros produtos cobertos com açúcar.</p> <p>CAERev2 (10740) Fabricação de massas alimentícias, cuscuz e similares- Compreende a fabricação de massas alimentícias, frescas ou secas, cozinhadas ou não. Inclui massas alimentícias recheadas, enlatadas ou congeladas.</p> <p>CAERev2 (10750) Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados-Compreende a confecção de refeições e pratos cozinhados (à base de carne, peixe, vegetais, piza ou outros produtos), enlatados ou congelados, geralmente comercializados em estabelecimentos. Inclui preparação de sopas de legumes prontos para o consumo e outros pratos pré - cozinhados a base de frutos e de produtos hortícolas.</p> <p>CAERev2 (10791) Refinação do sal-Compreende a actividade da refinação do sal.</p> <p>CAERev2 (10792) Indústria do café e do chá-Compreende actividades, tais como: torrefacção de café e sucedâneos; moagem; descafeinação; fabricação de café solúvel e de misturas solúveis (com e sem incorporação de café); preparação, transformação e misturas de chá (inclui infusões de ervas). Inclui o empacotamento associado às actividades de transformação do café e do chá.</p> <p>CAERev2 (10793) Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n.e.- Compreende as actividades de: fabricação de maionese, de mostarda, de especiarias e de molhos e de vinagre (de origem vínica e não vínica), de alimentos para fins nutricionais especiais (preparações homogeneizadas para bebés e crianças; alimentos sem glúten; alimentos destinados a compensar um esforço muscular intenso; alimentos dietéticos ou de regime enriquecidos em nutrientes especiais para indivíduos com perturbações metabólicas); caldos e sopas; preparados em pó para bolos, pudins e outras sobremesas; leveduras e adjuvantes para panificação, cerveja e pasteleria; extractos e sucos de carne, peixe, crustáceos e moluscos; de mel artificial, de caramelo e de outros produtos não incluídos nas actividades das indústrias da alimentação através individualizadas.</p> <p>CAERev2 (10800) Fabricação de alimentos para animais-Compreende a fabricação de alimentos para animais de criação (alimentos completos ou complementares, incluindo alimentos de aleitamento) e para animais de estimação (preparações compostas ou misturas de alimentos para cães, gatos, pássaros, peixes, etc.). Inclui preparações não misturadas para alimentação de animais de criação e tratamento de resíduos de matadouros para produzir alimentos para animais de criação e de estimação.</p> <p>CAERev2 (20113) Fabricação de outros produtos químicos de base - Compreende a fabricação de: elementos químicos (excepto de metais e gases industriais elementares), ácidos inorgânicos, álcalis, óxidos, hidróxidos e outros compostos inorgânicos não classificados nas posições anteriores; pigmentos e corantes orgânicos e inorgânicos; resíduos e derivados; produção de carvão vegetal (carvão de chossa) e carvão animal brutos (queima no forno); hidrocarbonetos de constituição química definida ou indefinida, seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados e de outros produtos químicos orgânicos de base não classificados nas posições anteriores. Inclui a destilação de alcatrão de hulha e outros hidrocarbonetos.</p> <p>Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Produção de carvão associado à exploração florestal (02200); • Produção de breu e de coque de breu (19100); • Fabricação de amoníaco, de ácido nítrico e nitratos de potássio (20120); • Fabricação de pigmentos e corantes preparados (20220); • Fabricação de glicerina em bruto (20231); • Fabricação de óleos essenciais (20292); • Fabricação de ácidos salicílicos e o-acetilsalicílicos (21000); • Fabricação de corindo artificial (23990);
--	--

	<ul style="list-style-type: none"> • Fabricação de óxidos de alumínio (24203); <p>CAERev2 (20120) Fabricação de adubos e de compostos azotados-Compreende a fabricação de adubos: químicos elementares, compostos, adubos azotados, fosfatados e potássicos (inclui fosfatos e potássios naturais); de amoníaco e ureia, de ácidos nítrico e sulfonítrico; cloreto e carbonatos de amónio; nitratos e nitritos de potássio; orgânicos e de adubos organo-minerais obtidos por mistura de adubos minerais e orgânicos.</p> <p>CAERev2 (20130) Fabricação de matérias plásticas e borracha sintética sob formas primárias-Compreende a fabricação de: matérias plásticas em formas primárias (pós, grânulos, pastas, dispersões, emulsões e soluções), nomeadamente, a fabricação de polímeros de etileno, de propileno, de estireno, de cloreto de vinilo, acrílicos; poliacetais, resinas epóxicas, resinas amínicas, resinas fenólicas, poliuretanos, silicones e outras; borracha sintética e artificial, isto é, derivada de óleos (factícios), em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras e as misturas de borracha sintética ou artificial com borracha natural ou gomas naturais análogas à borracha (ex: balata), sob formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.</p> <p>CAERev2 (20210) Fabricação de pesticidas e outros produtos agroquímicos-Compreende a fabricação de fungicidas, herbicidas, insecticidas, desinfectantes, acaricidas, rodenticidas, moluscicidas, inibidores de germinação e outros produtos agro-químicos não classificados noutras rubricas. Inclui a produção de pesticidas de uso doméstico, veterinário e industrial.</p> <p>Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fabricação de adubos e de compostos azotados (20120); <p>CAERev2 (22202) Fabricação de embalagens de plástico-Compreende a fabricação de artigos de matérias plásticas para transporte ou embalagem, tais como: sacos, bolas, caixas, fracos, garrafas e de outras embalagens. Inclui rolas, tampas, suportes (fotografia, etc.) em matérias plásticas.</p> <p>Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fabricação de artigos de viagem (15120); • Fabricação de artigos de borracha natural ou sintética (22190); • Actividades de embalagem (82920); <p>CAERev2 (28210) Fabricação de máquinas e de tractores para a agricultura, pecuária e silvicultura -Compreende a fabricação e a reparação de máquinas e de equipamentos para o trabalho do solo, sementeiras, plantação, distribuição de adubos, protecção de plantas e culturas, colheita, debulha, secagem, limpeza, selecção, criação de gado, ordenha, avicultura, reboques e semi-reboques auto-carregáveis ou auto-descarregáveis para a agricultura. Inclui motocultivadores, tractores para uso agrícola e silvícola, cortadores de relva, acessórios, partes e peças separadas.</p> <p>CAERev2 (28250) Fabricação de máquinas para as indústrias alimentares, das bebidas e do tabaco -Compreende a fabricação de máquinas e aparelhos para as indústrias: do leite (homogeneizadores, batedeiras, etc.) e derivados; moagem (seleccionadores, etc.); panificação, pastelaria e massas alimentícias; bebidas (cerveja, refrigerantes, etc.); de alimentos para animais; tabaco; açúcar; confeitaria e de outras indústrias alimentares. Inclui máquinas e aparelhos (fogões, grelhadores, etc.) para a preparação de produtos alimentares em hotéis e restaurantes, secadores agrícolas, acessórios, partes e peças para as máquinas incluídas nesta actividade.</p> <p>CAERev2 (30110) Construção de embarcações, excepto de recreio e desporto-Compreende a construção e a reparação de embarcações: metálicas (petroleiros, navios de guerra, graneleiros, navios frigoríficos, dragas, rebocadores, etc.) e de estruturas metálicas flutuantes (barcos-faróis, docas flutuantes, plataformas de perfuração, etc.); e não metálicas para fins comerciais ou industriais.</p> <p>Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fabricação de hélices e âncoras de embarcações (25993); • Fabricação de instrumentos de navegação (26510); • Fabricação de motores para embarcações (28110); • Fabricação de veículos automóveis anfíbios (29100); • Construção de embarcações de recreio e desporto e barcos insufláveis (30120); • Reparação e manutenção de embarcações metálicas e não metálicas (33150); • Desmantelamento de embarcações metálicas (38301).
--	--

	<p>CAERev2 (13930) Fabricação de cordoaria e redes-Compreende a fabricação de cordas, cabos, cordéis e produtos similares (com ou sem fiação integrada), redes para pesca, defesa de embarcações e outros fins, feitos de fibras naturais, artificiais e sintéticas, sendo ou não impregnados ou cobertos com borracha ou matérias plásticas.</p> <p>Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fabricação de redes para cabelo (14104); • Fabricação de cabos, redes e telas metálicas (25992); • Fabricação de redes montadas para desporto (32300); <p>CAERev2 (30110) Construção de embarcações, excepto de recreio e desporto-Compreende a construção e a reparação de embarcações: metálicas (petroleiros, navios de guerra, graneleiros, navios frigoríficos, dragas, rebocadores, etc.) e de estruturas metálicas flutuantes (barcos-faróis, docas flutuantes, plataformas de perfuração, etc.); e não metálicas para fins comerciais ou industriais.</p> <p>Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fabricação de hélices e âncoras de embarcações (25993); • Fabricação de instrumentos de navegação (26510); • Fabricação de motores para embarcações (28110); • Fabricação de veículos automóveis anfíbios (29100); • Construção de embarcações de recreio e desporto e barcos insufláveis (30120); • Reparação e manutenção de embarcações metálicas e não metálicas (33150); • Desmantelamento de embarcações metálicas (38301);
<p>Unidades e serviços especializados de saúde</p>	<p>CAERev2 (86100) Actividades dos estabelecimentos de saúde com internamento-Compreende as actividades de hospitais (gerais e especializados), centros de saúde e clínicas (inclui clínicas dentárias), casas de saúde e outros estabelecimentos de saúde com instalações para internamento dos doentes de curta e longa duração. Estas actividades estão dirigidas principalmente para os doentes internados, sob a supervisão directa de médicos, englobando uma grande variedade de cuidados de saúde (medicina, cirurgia, análises, radiologia, urgências, etc.). Inclui os hospitais oficiais (públicos, militares, paramilitares e prisionais) e privados.</p> <p>Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Actividades veterinárias (75000); • Actividades de saúde militar em campanha (84220); • Actividades de protecção civil (84233); • Actividades de prática clínica em ambulatório (86201); • Medicina dentária sem internamento (86203); • Actividades de ambulâncias (86903); • Actividades de acção social, com alojamento (87); <p>CAERev2 (86201) Actividades de prática médica de clínica geral, em ambulatório-Compreende consultas e cuidados de saúde prestados pelos médicos de clínica geral a pessoas não internadas em estabelecimentos de saúde, públicos ou privados. Compreende também os cuidados de saúde prestados pelos médicos de clínica geral em centros de saúde, extensões de centros de saúde, postos médicos, consultórios, hospitais e ainda as actividades desenvolvidas por médicos de clínica geral, independentes em empresas, escolas, lares, sindicatos ou outros locais.</p> <p>Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Actividades clínicas para internados em hospitais (86100); • Actividades complementares de diagnóstico e terapêutica (86903); • Actividades de enfermagem (86902); • Actividades de ambulância (86903); <p>CAERev2 (86202) Actividades de prática médica de clínica especializada, em ambulatório-Compreende consultas e cuidados de saúde prestados por médicos especialistas (inclui estomatologia) a indivíduos não internados em estabelecimentos de saúde, públicos ou privados. Compreende também os cuidados de saúde prestados por médicos especialistas em centros de saúde, postos médicos, consultórios, hospitais e ainda as actividades relacionadas com o diagnóstico e a terapêutica, nomeadamente, actos de radiologia, radioterapia, electrocardiografia, electroencefalografia e outros actos complementares de diagnóstico e de terapêutica.</p> <p>Não inclui:</p>

	<ul style="list-style-type: none"> • Actividades de prática médica de clínica geral, em ambulatório (86201); • Laboratório de análises clínicas (86901); <p>CAERev2 (86203) Actividades de medicina dentária e odontologia-Compreende as actividades desenvolvidas por médicos dentistas, por odontologistas e dentistas pediátricos, efectuadas em consultórios, clínicas e similares, sem internamento. Inclui actividades de ortodontia.</p> <p>Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fabricação de próteses dentárias (32500); • Medicina dentária a internados (86100); • Actividades de estomatologia (86202); • Actividades dos higienistas (86903); <p>CAERev2 (86901) Laboratórios de análises clínicas</p> <p>CAERev2 (86902) Actividades de enfermagem-Compreende as actividades dos centros de enfermagem, postos de enfermagem e similares, assim como a actividade independente dos enfermeiros.</p> <p>Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Actividades de enfermagem com alojamento (87100); <p>CAERev2 (86903) Outras actividades de saúde humana, n.e.-Compreende, nomeadamente, actividades de: ambulâncias (inclui ambulâncias aéreas); centros de recolha de órgãos; unidades termais; recolha de sangue; fisioterapia, optometria, ortóptica, dietética, hidroterapia, massagem, ginástica médica, terapia (ocupacional, fala, etc.), quiropodia, homeopatia, acupunctura, hipoterapia, psicologia e actividades similares, exercidas em consultórios privados, nos postos médicos das empresas, escolas, lares, no domicílio ou noutros locais (inclui todos os estabelecimentos de saúde, sem internamento não englobados nas Subclasses anteriores). Compreende também as actividades exercidas pelos assistentes dentários (ex: os especialistas em terapia dentária), pelas enfermeiras dentárias de escolas e higienistas (que podem não trabalhar em consultórios de dentistas mas cuja actividade é regularmente controlada por estes).</p> <p>Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fabricação de próteses dentárias (32500); • Transporte de doentes por veículos diferentes das ambulâncias (Secção H); • Controlo de qualidade alimentar (71200); • Blocos operatórios móveis (86100); <p>CAERev2 (87100) Actividades de enfermagem com alojamento-Compreende as actividades das casas de convalescença, casas de repouso e similares, em que ao alojamento estão associados cuidados continuados de enfermagem.</p> <p>Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Serviços de saúde ao domicílio (86); • Casas para pessoas idosas sem ou com poucos cuidados de enfermagem (87301); • Outras actividades de acção social com alojamento (8790); <p>CAERev2 (87200) Actividades dos estabelecimentos para pessoas com doenças do foro mental e toxicodependência, com alojamento-Compreende o fornecimento de cuidados de saúde não hospitalar, com alojamento (alojamento, alimentação, supervisão, aconselhamento e alguns cuidados de saúde), a pessoas com problemas mentais ou problemas de consumo de drogas ou álcool. Inclui casas de convalescença psiquiátrica, centros de reabilitação, residências para grupos de pessoas com perturbações emocionais.</p> <p>Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Hospitais para pessoas com problemas mentais (86100); <p>CAERev2 (87301) Actividades de acção social para pessoas idosas, com alojamento-Compreende alojamento e serviços especiais para pessoas idosas, desenvolvidas em lares, residências, centros de acolhimento temporário de emergência e centros de noite, para idosos.</p> <p>CAERev2 (87302) Acção social para pessoas com deficiência, com alojamento-Compreende alojamento e serviços especiais para dar resposta às necessidades de crianças, jovens e adultos, que não são capazes de cuidar de si por motivos de deficiência.</p>
--	---

	<p>CAERev2 (87901) Actividades de acção social para crianças e jovens, com alojamento-Compreende as actividades desenvolvidas em lares, casas de acolhimento temporário, unidades de emergência e acolhimento familiar.</p> <p>CAERev2 (87902) Outras actividades de acção social, com alojamento, n.e.- Compreende as actividades desenvolvidas em apartamentos de reinserção social, em centros de alojamento temporário, em casas de abrigo e comunidades de inserção para pessoas ou famílias não consideradas nas posições anteriores, nomeadamente, mães solteiras, alcoólicos, errantes, ex-reclusos ou categorias especiais de pessoas com problemas de integração social. Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lares de estudantes ou de trabalhadores (55900); • Segurança social obrigatória (84300); • Acção social para pessoas idosas (87301); • Acção social para a infância e juventude (87901); • Acção social sem alojamento (88); <p>CAERev2 (88101) Actividades de acção social para pessoas idosas, sem alojamento-Compreende, nomeadamente, as actividades desenvolvidas em centros de dia e centros de convívio, para idosos. Inclui o apoio em regime ambulatorio e os serviços de apoio domiciliário.</p> <p>CAERev2 (88102) Actividades de apoio social para pessoas com deficiência, sem alojamento-Compreende, nomeadamente, as actividades desenvolvidas em centros de actividades ocupacionais, centros de paralisia cerebral, centros de reabilitação e, em geral, todas as de apoio, acompanhamento, investigação e estudo para pessoas deficientes sem alojamento. Inclui o apoio em regime ambulatorio e os serviços de apoio domiciliário. Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cuidados diários a crianças com deficiência (88901); <p>CAERev2 (88902) Outras actividades de acção social, sem alojamento, n.e.- Compreende as actividades desenvolvidas pelas equipas de intervenção directa ou equipas de rua, serviços de ajuda alimentar e de acompanhamento social e, ainda, as que visam satisfazer as necessidades das vítimas de calamidades públicas, migrantes, refugiados e de vítimas em situações similares. Inclui também as actividades de administração geral e de recolha de fundos dos organismos de acção social e acções sócio-educativas em meio aberto destinadas a crianças, adolescentes, adultos e famílias (planeamento familiar, etc.), centros de apoio familiar, actividades de adopção de crianças, assim como a assistência internacional (auxílio a refugiados, combate à doença, fome, etc.) a outros países, fornecida directamente ou por intermédio de organizações internacionais. Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Segurança social "obrigatória" (84300); • Acção social com alojamento (87); <p>CAERev2 (21000) FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE BASE E DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS</p> <p>Compreende a fabricação de produtos de origem natural ou sintética, obtidos por processo químico ou biológico, para uso farmacêutico tais como: ácidos salicílicos e os acetilsalicílicos; sulfamidas ou sulfonamidas; açúcares quimicamente puros; vitaminas e provitaminas; hormonas e esteróides; heteróxidos; alcalóides vegetais, naturais e sintéticos; antibióticos; medicamentos alopáticos e homeopáticos para medicina humana e veterinária; soros imunizantes e vacinas; contraceptivos; reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos factores sanguíneos; preparações opacificantes para exames radiográficos; pastas (ouates), gases, pensos, ligaduras e artigos similares; preparação de produtos botânicos (trituração, classificação e moagem) para usos farmacêuticos. Inclui também elementos radioactivos para uso médico. Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fabricação de infusões e ervas (10792); • Fabricação de produtos fitofarmacêuticos (20210); • Fabricação de reagentes compostos de diagnóstico ou de laboratório (20292);
--	--

	<ul style="list-style-type: none"> • Fabricação de soros fisiológicos (21000); • Fabricação de cimentos para obturação dentária ou reconstituição óssea (32500) • Embalagem de medicamentos por conta própria associada ao comércio por grosso (46493); • Embalagem de medicamentos por conta própria associada ao comércio a retalho (47720); • Investigação e desenvolvimento em biotecnologia (72100); • Recolha de sangue (86903); <p>CAERev2 (32500) Fabricação de instrumentos e material médico-cirúrgico-Compreende a fabricação de: lentes (lentes de contacto, etc.) e de outros elementos de óptica oftálmica (materiais polarizantes em folhas ou placas, etc.); óculos para correcção, protecção e artefactos semelhantes (óculos de sol, lunetas, etc.); próteses (próteses dentárias, ortopédicas, muletas, talas, cintas, coletes, etc.) e aparelhos de compensação de deficiência (correcção auditiva, estimuladores cardíacos, ortopedia, etc.); máscaras de gás; calçado ortopédico (prescrição médica); seringas, bisturis e agulhas hipodérmicas; cimentos e outros produtos para obturação dentária; mobiliário para uso médico e termómetros. Inclui acessórios, partes e peças do material desta actividade.</p> <p>Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fabricação de elementos de vidro não trabalhados opticamente (23100); • Fabricação de instrumentos ópticos para medida e controlo (26700).
<p>Reflorestamento, transformação industrial de recursos florestais e silvicultura.</p>	<p>CAERev2 (02100) Silvicultura e outras actividades florestais-Compreende as actividades de: recolha, preparação e conservação de sementes de espécies florestais ou de outro material florestal de reprodução; exploração de viveiros florestais; operações de sementeira e plantação; operações de condução de povoamentos florestais (ex: limpezas, desbastes e desramações); e de ordenamento florestal. Estas actividades podem ser levadas a cabo em florestas naturais ou plantadas.</p> <p>Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cultura de árvores de natal (01290); • Plantação, propagação de plantas para ornamentação (01300); • Apanha de produtos florestais (02300); <p>CAERev2 (02300) Extracção de cortiça, resina e apanha de outros produtos florestais, excepto madeira-Compreende, nomeadamente, a extracção de cortiça, resina e gomas e respectivas operações complementares; apanha de outras partes das árvores florestais (ramos, cascas, folhas, frutos silvestres e raízes); apanha de cogumelos, pinhas bagas, nozes, bolotas, musgos e líquenes e outros produtos florestais.</p> <p>Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cultura de cogumelos e trufas (01132); • Cultura de frutos de pequena baga e de casca rijá (01250); • Apanha de lenha (02200); <p>CAERev2 (02400) Actividade dos serviços relacionados com a silvicultura e exploração florestal-Compreende as actividades dos serviços executados por terceiros, à silvicultura e exploração florestal (ex: preparação de terrenos, inventário florestal; execução de avaliações da produção florestal; vigilância, detecção e protecção contra incêndios e tratamentos fitossanitários). Inclui consultoria em gestão de florestas.</p> <p>Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Exploração de viveiros florestais (02100); • Transporte rodoviário de produtos da floresta por terceiros (49230); • Actividades de protecção civil (84233); <p>CAERev2 (33130) Reparação e manutenção de equipamento electrónico e óptico-Compreende a reparação e manutenção de equipamento electrónico e óptico fabricado na Divisão 26 (excepto de uso doméstico) nomeadamente, de: instrumentos e aparelhos de medida, verificação e navegação (instrumentos para motores de aeronaves, equipamento de teste das emissões automóveis, instrumentos de meteorologia, instrumentos de agrimensura, contadores electrónicos de água, electricidade, gasolina e de outros líquidos, contadores de radiação, etc.); aparelhos de electromedicina e electroterapêutica (equipamento de ressonância magnética, de ultra-sons, pacemakers, correcção auditiva, electrocardiógrafos, endoscópios, terapêutica, pesquisa, etc.); e equipamento e instrumentos ópticos (lentes, binóculos, microscópios, telescópios,</p>

	<p>prismas e lentes não oftálmicas, equipamento fotográfico profissional e componentes para aplicação electrónica).</p> <p>Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Reparação de fotocopiadoras (33120); • Reparação e manutenção de computadores e equipamento periférico (95110); • Reparação e manutenção de equipamentos de comunicações (95120); • Reparação de câmaras de televisão e vídeo profissionais (95120); • Reparação de câmaras de vídeo para uso doméstico (95210); • Reparação de relógios (95291); <p>CAERev2 (26700) Fabricação de material e equipamento óptico- Compreende a fabricação de instrumentos e equipamentos: ópticos não oftálmicos, como lentes, prismas e outros elementos de óptica não oftálmica; ópticos de precisão binóculos, lupas, periscópios, lasers, teodolitos, microscópios, instrumentos de observação dos astros, etc.) e de outros instrumentos ópticos (retroprojectores, episcópios, etc.). de medida, verificação e controlo óptico; fotográfico (máquinas fotográficas, aparelhos fotográficos para registo ou reprodução de documentos em microfilmes ou microfichas, flashes electrónicos, etc.); material cinematográfico (aparelhos de filmar, alvos para projecção, etc.); para laboratórios fotográficos e cinematográficos (de projecção, ampliação de imagens, etc.). Inclui acessórios, partes e peças de material fotográfico, cinematográfico e de material óptico não oftálmico.</p> <p>Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fabricação de elementos de vidro não trabalhados opticamente (23100); • Fabricação de díodos laser (26100); • Fabricação de projectores para computadores (26200); • Fabricação de câmaras de televisão (26300); • Fabricação de fibras ópticas embainhadas individualmente (27300); • Fabricação de lâmpadas de flash para fotografias (27400); • Fabricação de fotocopiadoras (28160); • Fabricação de instrumentos médico-cirúrgicos com elementos ópticos (32500); • Reparação de equipamentos para fotografia e ópticos (331); • Instalação de equipamentos profissionais para fotografia (33200)
Têxteis, vestuário e calçado	<p>CAERev2 (13111) Preparação, fiação e tecelagem de algodão, de fibras artificiais, sintéticas e mistas-Compreende a preparação, fiação e tecelagem de algodão, assim como de fibras artificiais e sintéticas de tipo algodão.</p> <p>CAERev2 (13112) Fabricação de linhas de costura-Compreende a fabricação de linhas de coser de qualquer matéria têxtil (inclui misturas de fios) para qualquer fim, assim como os fios de bordar.</p> <p>CAERev2 (13113) Preparação, fiação, tecelagem e acabamento de outras fibras têxteis-Compreende lavagem, desengorduramento, carbonização, cardação, penteação fiação e tecelagem de lã, a preparação, fiação e tecelagem de linho, de juta e de outras fibras têxteis (excepto algodão), qualquer que seja a matéria-prima utilizada. Inclui também a preparação, fiação e a tecelagem de fibras descontínuas sintéticas ou artificiais do tipo lã, seda, linho e outra fibra.</p> <p>CAERev2 (13120) Acabamento de têxteis-Compreende as actividades de acabamento de têxteis (branqueamento, tingimento, estampagem, etc.) por conta de terceiros, quer seja por contrato ou tarefa. Estas operações executadas em têxteis confeccionados (ex: T-shirts) adquiridos para posterior revenda classificam-se aqui.</p> <p>CAERev2 (13910) Fabricação de artigos têxteis confeccionados, excepto vestuário-Compreende a fabricação (a partir de tecidos ou malhas) de artigos confeccionados em têxtil, tais como: cortinas, cortinados, lençóis, fronhas, guardanapos, toalhas de mesa, cobertores, colchas, encerados, tendas de campanha, sacos, velas para embarcações, capas (para automóveis, etc.), almofadas, pufes, sacos-cama, toldos, bandeiras, pára-quedas, galhardetes e de outros artigos têxteis de uso doméstico. Inclui a fabricação de tapeçarias feitas à mão e de tecidos para cobertores eléctricos.</p> <p>CAERev2 (13920) Fabricação de tapetes e carpetes-Compreende a fabricação de produtos têxteis, em peça ou por medida, para o revestimento do chão (tapetes, alcatifas, carpetes, etc.) a partir de fibras de lã, algodão, de fibras sintéticas ou artificiais, de juta e fibras similares.</p>

	<p>CAERev2 (13991) Fabricação de bordados e rendas-Compreende também a fabricação de tules.</p> <p>CAERev2 (13992) Fabricação de outros artigos têxteis diversos, n.e.-Compreende a fabricação de artigos têxteis não incluídos nas Subclasses anteriores. Estas actividades compreendem, quer uma diversidade de processos de fabrico, quer de produtos produzidos, tais como: fios e cordas de borracha revestidos de têxteis; fio metalizado; fios e bandas têxteis impregnadas, cobertas ou forradas a borracha ou a matérias plásticas; correias transportadoras ou de transmissão em matérias têxteis mesmo reforçadas de outros materiais; etiquetas, insígnias e artigos similares em têxtil; telas para escrita ou para desenho; mechas em matérias têxteis (tecidas, entrançadas ou tricotadas); camisas incandescentes para candeeiros a gás; feltro, borlas ou esponjas para pós. Inclui o corte e a preparação do pêlo e a fabricação de tecidos de malha feitos à mão ou por máquinas mais ou menos complexas, a partir de fibras naturais, artificiais ou sintéticas.</p> <p>Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Fabricação de revestimentos para pavimentos de feltro agulhado (13920); · Fabricação de artigos de malha (14300); · Fabricação de artigos ortopédicos (32500); <p>CAERev2 (14101) Confeção de vestuário de trabalho e de uniformes</p> <p>Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Fabricação de vestuário de protecção e resistente ao fogo (32904); <p>CAERev2 (14102) Confeção de outro vestuário exterior em série-Compreende a confeção de artigos de vestuário exterior (excepto de trabalho e uniformes) em sistemas de pronto a vestir, para homem, mulher e criança.</p> <p>CAERev2(14103) Confeção de outro vestuário exterior por medida-Compreende todos os tipos de vestuário executado sob medida por alfaiates e costureiras. Inclui ajustamentos em vestuário novo.</p> <p>CAERev2 (14104) Confeção de outros artigos e acessórios de vestuário - Compreende a fabricação de: chapéus, bonés, luvas, gravatas, lenços, xailes, redes e laços para o cabelo; confeção de vestuário interior (t-shirts, pijamas, cuecas, roupões, camisas de noite, soutiens, cintas e roupa interior similar) e de outros artigos e acessórios em qualquer material, para homem, mulher e criança. Inclui a fabricação de vestuário para bebé, fatos de treino, outro vestuário para desporto e calçado de materiais têxteis (sem solas aplicadas).</p> <p>CAERev2 (14200) Fabricação de artigos de peles com pêlo-Compreende a confeção de vestuário, acessórios e artigos diversos (tapetes, pufes não estofados, etc.), feitos de peles com pêlo (naturais ou artificiais).</p> <p>CAERev2 (14300) Fabricação de artigos de malha-Compreende a fabricação artigos de malha (vestuário ou outros artigos) tricotados de produção própria ou adquirida. Inclui a fabricação de meias, peúgas, collants de malha para homem, mulher e criança.</p> <p>CAERev2 (15120) Fabricação de artigos de viagem e de uso pessoal, de marroquinaria, de correeiro e de seleiro-Compreende a fabricação de malas de viagem, bolsas, sacos de mão e artigos similares de uso pessoal, artigos de correaria e selaria em couro, couro reconstituído e de sucedâneos do couro. Inclui fabricação de pulseiras para relógios, atacadores e outros artigos similares nos materiais referidos.</p> <p>CAERev2 (15200) Indústria do calçado e seus componentes-Compreende a fabricação de calçado em diferentes matérias (couro, borracha, plástico, têxteis, madeira, etc.), para todos os fins e qualquer que seja o processo de produção (corte e costura de peças, colagem, montagem, vulcanização, injeção, moldação, etc.). Inclui a fabricação de partes ou componentes para calçado (solas, palmilhas, tacões, saltos, biqueiras, etc.) em couro.</p>
Hotelaria, turismo e lazer	<p>CAERev2 (55111) Hotéis com restaurante-Um hotel com restaurante caracteriza-se por ocupar um edifício ou uma parte dele completamente independente, constituindo as suas instalações um todo homogéneo, com acesso directo aos andares por parte dos clientes a quem são fornecidos os serviços de alojamento e de alimentação.</p>

	<p>CAERev2 (55112) Complexos turísticos com restaurante-Considera-se complexo turístico com restaurante, o complexo constituído por um conjunto de instalações independentes e que são objecto de uma exploração integrada.</p> <p>CAERev 2(55113) Pensões com restaurante-Considera-se pensão com restaurante, o estabelecimento hoteleiro que pelas suas instalações, equipamento, aspecto geral, localização e capacidade, não obedece às normas estabelecidas para a sua classificação como hotel ou unidades hoteleiras incluídas na Subclasse seguinte, fornecendo aos seus clientes serviços de alojamento e alimentação.</p> <p>CAERev2 (55114) Estabelecimentos hoteleiros, com restaurante, n.e.-Compreende as actividades de estabelecimentos hoteleiros não incluídos nas posições anteriores, fornecendo simultaneamente aos seus clientes serviços de alojamento e alimentação. Inclui, nomeadamente, pousadas, estalagens, motéis, hotéis-apartamentos, apartamentos turísticos e as casas de hóspedes, com restaurante.</p> <p>CAERev2 (55121) Hotéis sem restaurante-Um hotel sem restaurante caracteriza-se por ocupar um edifício ou uma parte dele completamente independente, constituindo as suas instalações um todo homogéneo, com acesso directo aos andares por parte dos clientes a quem é fornecido serviço de alojamento, nunca ocorrendo o serviço de refeições principais.</p> <p>CAERev2 (55122) Pensões sem restaurante-Uma pensão sem restaurante, é um estabelecimento hoteleiro que pelas suas instalações, equipamento, aspecto geral, localização, aspecto geral e capacidade não obedece às normas estabelecidas para a sua classificação como hotel ou unidades hoteleiras incluídas na Subclasse seguinte, fornecendo aos seus clientes serviços de alojamento e nunca ocorrendo o serviço de refeições principais. Inclui residenciais sem restaurante.</p> <p>CAERev2 (55123) Estabelecimentos hoteleiros sem restaurante, n.e.-Compreende as actividades de estabelecimentos hoteleiros sem restaurante não incluídos nas Subclasses anteriores, fornecendo aos seus clientes serviços de alojamento, nunca ocorrendo o serviço de refeições principais. Inclui apartamentos turísticos, hotéis-apartamentos e casas de hóspedes, sem restaurante.</p> <p>CAERev2 (55200) Parques de campismo e de caravanismo-Compreende as actividades destinadas a colocar à disposição do campista e caravanista, a título oneroso, locais reconhecidos administrativamente, munidos de instalações sanitárias. Inclui locais de acampamento temporário para tendas ou sacos-cama.</p> <p>Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Aluguer de tendas de campismo (77210); · Aluguer de caravanas (77306); <p>CAERev2 (55900) Outros locais de alojamento-Compreende as actividades de outros meios de alojamento não incluídos nas posições anteriores (alojamento em meios moveis, lares para estudantes, residências universitárias, pousadas de juventude, colónias de férias, etc.).</p>
<p>Construção, Obras públicas, telecomunicações e tecnologias de informação, infra-estruturas aeroportuárias e ferroviárias</p>	<p>CAERev2 (23100) Fabricação de vidro e artigos de vidro - Compreende a fabricação de: vidro plano; vidros de segurança, temperados ou laminados; espelhos; vidros isolantes e vidros biselados ou trabalhados de outro modo; garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares, ampolas e outros recipientes de vidro próprios para transporte ou embalagem; objectos de vidro para serviço de mesa, cozinha, toucador e escritório; rolhas, válvulas e tampas de vidro; fibras de vidro; artefactos de vidro para laboratório, higiene e farmácia; vidros para relógios e vidros de óptica não trabalhados opticamente; isoladores e peças isolantes; blocos, placas, ladrilhos e outros artefactos de vidro, prensado ou moldado para a construção; vitrais e decalques em vidro. Inclui a pintura dos artigos desta Classe.</p> <p>Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Fabricação de tecidos em fibra de vidro (13113); · Fabricação de artigos de óptica em vidro trabalhados opticamente (26700); · Fabricação de cabos de fibras ópticas isolados individualmente (27300); · Fabricação de seringas (32500);

<p>CAERev2 (23910) Fabricação de produtos cerâmicos refractários - Compreende a fabricação de produtos refractários moldados a partir de qualquer base e qualquer que seja o fim do produto (construção, isolamento, laboratório, etc.) e de produtos refractários não moldados (argamassas, betões, etc.). Inclui produtos que contenham magnesite, dolomite ou cromite.</p> <p>CAERev2 (23921) Fabricação de azulejos, ladrilhos, mosaicos e placas de cerâmica -Compreende a fabricação de azulejos (material cerâmico vidrado para revestimento), ladrilhos, mosaicos e placas cerâmicas para pavimentação e revestimento. Inclui a pintura destes produtos. Não inclui: ·Fabricação de produtos cerâmicos refractários (23910);</p> <p>CAERev2 (23922) Fabricação de tijolos, telhas e de outros produtos de barro para a construção -Compreende a fabricação de tijolos, telhas, abobadilhas, tubos e de outros artigos não refractários de barro para a construção. Não inclui: ·Fabricação de produtos cerâmicos refractários para a construção (23910); · Fabricação de ladrilhos e placas para pavimentos (23921); · Fabricação de argilas expandidas (23990);</p> <p>CAERev2 (23930) Fabricação de outros produtos de porcelana e cerâmicos não refractários -Compreende a fabricação de: artigos cerâmicos, para uso doméstico (louças, cinzeiros, etc.) e de ornamentação (estatuetas, vasos, etc.) em porcelana, faiança e matérias similares; artigos para usos sanitários, de porcelana, faiança e grés fino; isoladores e peças isolantes de cerâmica para instalações eléctricas; recipientes de cerâmica próprios para transporte ou embalagem de produtos; e de outros artigos cerâmicos não compreendidos nas posições anteriores. Não inclui: · Fabricação de produtos cerâmicos refractários (23910); · Fabricação de materiais cerâmicos (azulejos e similares) para construção (23921); · Fabricação de materiais cerâmicos (tijolos, telhas, etc.) para construção (23922); · Fabricação de bijuteria (32120); · Fabricação de brinquedos de cerâmica (32400);</p> <p>CAERev2 (23941) Fabricação de cimento-Compreende a fabricação de cimentos hidráulicos (cimentos portland, superfosfato e outros cimentos hidráulicos pulverizados ou não) e clinkers. Não inclui: · Fabricação de argamassas, cimentos e outras misturas refractárias (23910); · Fabricação de produtos em cimento (2395); · Fabricação de betão pronto a utilizar (23951); · Fabricação de cimentos ou gessos para obstrução dentária (32500);</p> <p>CAERev2 (23942) Fabricação de cal e gesso-Compreende a fabricação de cal viva, cal apagada, cal hidráulica e gesso.</p> <p>CAERev2 (23951) Fabricação de betão pronto e produtos de betão para a construção (excepto blocos) -Compreende: preparação e a entrega de betão pronto; fabricação de produtos de betão, de cimento (ladrilhos, telhas, lajes, condutas, postes, etc.) e elementos pré-fabricados para a construção. Não inclui: · Fabricação de cimentos refractários (23910); · Fabricação de blocos de cimento para construção (23953);</p> <p>CAERev2 (23952) Fabricação de produtos de fibrocimento -Compreende a fabricação de materiais de construção (chapas, painéis, ladrilhos, tubos, reservatórios, etc.) feitos a partir de substâncias vegetais (palha, cana, junco, etc.) ou de amianto aglomerados com cimento, gesso ou outro aglutinante mineral.</p> <p>CAERev2 (23953) Fabricação de blocos de cimento para construção</p> <p>CAERev2 (23954) Fabricação de outros produtos de betão, gesso e cimento -Compreende a fabricação de estatuetas, mobiliário, recipientes, vasos para plantas e produtos similares a partir do betão, gesso, cimento ou de marmorite (pedra artificial).</p>
--

<p>CAERev2 (23960) Serragem, corte e acabamento de rochas ornamentais e de outras pedras de construção -Compreende as actividades de serragem, corte e acabamento da pedra, realizadas fora das pedreiras, destinadas à construção de edifícios, monumentos funerários, estradas ou outras aplicações. Inclui mobiliário de pedra.</p> <p>Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Extracção de pedra (081); · Fabricação de produtos abrasivos (23990); <p>CAERev2 (23990) Fabricação de outros produtos minerais não metálicos, n.e.- Compreende a fabricação de: mós, discos, pedras de amolar ou de polir e de outros produtos abrasivos naturais ou artificiais; produtos em amianto; lã mineral (rocha, escórias e outros minerais); argilas expandidas e produtos minerais similares para isolamento térmico ou sonoro; misturas betuminosas; produtos de grafite (excepto eléctricos), de mica, turfa e de produtos em outras matérias minerais não metálicas não incluídos nas posições anteriores.</p> <p>Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Fabricação de lã de vidro e fibras de vidro (23100); · Fabricação de artigos eléctricos em grafite (27900); <p>CAERev2 (24100) Indústria metalúrgicas de base do ferro e do aço - Compreende a produção de: gusa (inclui gusa spiegel); aço bruto e de produtos semiacabados de ferro ligas; laminagem a quente e a frio de produtos planos; laminagem a quente de produtos longos; tubos de ferro fundido e em aço vazado; carris e de outro material para vias férreas; granalha e pó de ferro; e revestimento de produtos planos. Inclui as actividades associadas ao funcionamento de altos fornos, conversores de aço e laminadores, assim como a trefilagem e estiragem a frio, a partir de fio laminado de produção própria e adquirido.</p> <p>Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Produção de coque a partir do carvão (19100); · Fundição de metais ferrosos e não ferrosos (243); · Fabricação de tubos de aço sem costura obtidos por centrifugação (24310); · Revestimento fora do sector siderúrgico (25920); <p>CAERev2 (2420) Obtenção e primeira transformação de metais preciosos e de outros metais não ferrosos-Compreende as actividades de produção de metais preciosos e de outros metais não-ferrosos a partir do minério em bruto e de outras matérias-primas intermédias entre o minério em bruto e o metal (ex: a alumina) e de produtos semi-acabados destes metais e suas ligas sob qualquer forma (barras, fios, tubos, chapas, etc.), independentemente do processo de fabrico (laminagem, trefilagem, etc.). As actividades de forja ou de fundição realizadas como parte integrada da fabricação de um determinado produto incluem-se na posição correspondente do produto.</p> <p>CAERev2 (24201) Obtenção e primeira transformação de metais preciosos - Compreende a produção, refinação (em bruto) e a primeira transformação dos metais preciosos (ouro, prata, platina, etc.), utilizando vários processos tecnológicos na produção destes metais (produtos de metais comuns chapeados de prata, ouro, platina, ligas, etc.).</p> <p>Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Produção de caixas de relógio em metais preciosos (26520) · Produção de joalharia em metais preciosos (32110) <p>CAERev2 (24202) Obtenção e primeira transformação do zinco-Compreende a produção de zinco em bruto, de ligas e de produtos semi-acabados de zinco, independentemente do processo tecnológico de fabrico utilizado.</p> <p>CAERev2 (24203) Obtenção e primeira transformação de outros metais não ferrosos-Compreende a produção de: alumínio em bruto, ligas de alumínio e de produtos semiacabados; óxido de alumínio (alumina), produtos semi-acabados de alumínio, folha de alumínio para embalagem e laminados de alumínio; chumbo e estanho em bruto, ligas e de produtos semi-acabados destes metais; cobre em bruto, ligas e de produtos semi-acabados de cobre; mates de cobre e a produção de outros metais não ferrosos (crómio, manganês, níquel, etc.) em bruto, ligas e de produtos semi-acabados destes metais, independentemente do processo tecnológico de fabrico</p>

<p>utilizado. Inclui a produção de metal de urânio e de urânio e tório enriquecidos em elementos radioactivos e seus compostos, assim como a fusão e refinação de urânio.</p> <p>Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Extração de minérios de urânio e de tório (07210); · Fabricação de elementos radioactivos para uso médico (21000); · Tratamento de resíduos nucleares para armazenagem (38220) <p>CAERev2 (24310) Fundição de ferro fundido e de aço -Compreende a fundição de produtos: acabados e semi-acabados e peças de ferro fundido, ferro fundido maleável, lamelar e com grafite esferoidal; acabados e semi-acabados de aço. Inclui a fabricação de tubos de ferro fundido, de tubos de ferro obtidos por centrifugação, tubo de aço assim como os seus acessórios.</p> <p>CAERev2 (24320) Fundição de metais não ferrosos-Compreende a fundição de produtos acabados e semi-acabados de metais leves e suas ligas (alumínio, magnésio, titânio, zinco, etc.), de metais pesados e preciosos. Inclui fundição de peças vazadas destes metais.</p> <p>CAERev2 (25111) Fabricação de estruturas de construções metálicas-Compreende a fabricação de estruturas e partes metálicas para pontes, torres, mastros, comportas, pilares e para outros fins. Inclui a fabricação de construções metálicas pré-fabricadas (elementos modulares para exposições, etc.).</p> <p>Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Fabricação de partes de embarcações (301); · Reparação de estruturas de construções metálicas (33110); · Montagem e instalação de estruturas metálicas (43902); <p>CAERev2 (25112) Fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal-Compreende a fabricação de portas, janelas e elementos de construção similares em metal. Inclui divisórias de metal para serem fixadas ao chão.</p> <p>Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Fabricação de partes de embarcações (301); · Montagem e instalação de portas, janelas e similares (43301); <p>CAERev2 (25120) Fabricação de reservatórios, recipientes, caldeiras e radiadores metálicos para aquecimento central -Compreende a fabricação de: recipientes e de reservatórios metálicos para gases sob pressão (comprimidos ou liquefeitos); cubas, depósitos e reservatórios similares para outras matérias, de capacidade superior a 300 litros; e painéis solares para aquecimento.</p> <p>Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Fabricação de tambores e de recipientes metálicos de capacidade inferior a 300 litros (25991); · Fabricação de contentores concebidos para qualquer meio de transporte (29200); · Reparação e manutenção de caldeiras, reservatórios e radiadores (33110); · Instalação de caldeiras e radiadores, para aquecimento central (43220); <p>CAERev2 (25130) Fabricação de geradores de vapor (excepto caldeiras para aquecimento central) - Compreende a fabricação de geradores de vapor para usos industriais ou energéticos e de equipamento auxiliar (condensadores, economizadores, sobreaquecedores, colectores e acumuladores de vapor) para geradores de vapor. Inclui a fabricação de reactores nucleares.</p> <p>Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Fabricação de caldeiras de aquecimento central (25120); · Fabricação de motores e turbinas (28110); · Fabricação de locomotivas a vapor (30200); · Reparação de geradores a vapor para usos industriais (33110); · Instalação de geradores a vapor para usos industriais ou energéticos (33200); <p>CAERev2 (25910) Fabricação de produtos forjados, estampados e laminados; metalurgia dos pós -Compreende a produção de uma vasta gama de produtos metálicos (acabados ou semiacabados, que individualmente seriam característicos de outras Classes), obtidos pelos processos de forjagem, estampagem, laminagem ou similares, isto é, processos que actuam alterando a forma do metal, produzidos principalmente por conta de terceiros. Inclui a produção de artigos metálicos a partir dos pós dos metais por tratamento térmico ou compressão), peças forjadas, estampadas ou laminadas em aço.</p>
--

<p>Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Produção de granalha e pós de ferro (24100); · Produção de pós de metais não-ferrosos (2420); <p>CAERev2 (25920) Tratamento e revestimento de metais; actividades de mecânica geral-Compreende as actividades de tratamento e revestimento de metais (metalização, esmaltagem, galvanização, polimento, endurecimento, gravação, impressão, decapagem e outros tratamentos similares dos metais) e de mecânica geral (escarear, fresar, polir, mandrilar, brocar, tornear, soldar e outras similares, características das actividades de serralharia mecânica geral), geralmente em regime de sub-contratação ou à tarefa.</p> <p>Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Metais comuns chapeados de metais preciosos (24201); · Manutenção e reparação mecânica geral de máquinas (33120); <p>CAERev2 (25931) Fabricação de cutelaria, ferramentas e ferragens Fabricação de cutelaria-Compreende a fabricação de talheres e similares (colheres, garfos, conchas, etc.), de cutelos, facas, machadinhas, lâminas de barbear, tesouras (de tecido, cabelo, poda, etc.), máquinas de cortar cabelo, cortaunhas e de outros produtos similares de cutelaria. Inclui fabricação de sabres e espadas.</p> <p>Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Fabricação de lâminas cortantes para máquinas (25933); · Fabricação de talheres de metais preciosos (32110); <p>CAERev2 (25932) Fabricação de fechaduras, dobradiças e de outras ferragens-Compreende também a fabricação de cadeados, ferrolhos, chaves (inclui esboços), rodízios, fechos, trincos, puxadores e de outras ferragens e guarnições para edifícios, móveis, veículos ou para qualquer outra aplicação.</p> <p>CAERev2 (25933) Fabricação de ferramentas e de moldes metálicos - Compreende a fabricação de: ferramentas manuais para uso agrícola, florestal, marcenaria, mecânica e outras actividades; ferramentas de accionamento manual (ex: bigornas, forjas e tornos de bancada); lâminas cortantes para máquinas ou aparelhos mecânicos; ferramentas para máquinas ferramentas (brocas, perfuradores, cortadores, punções, fieiras, fresas, etc.); ferramentas de corte de metal duro diamantado, de corte de carbonetos e de outras peças sinterizadas; moldes metálicos para fundição injectada, transformação de matérias plásticas, borracha, vidro e de outros materiais.</p> <p>Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Fabricação de ferramentas manuais com motor (28170); · Fabricação de ferramentas mecânicas com motor para metais ou outro fim (28220); · Fabricação de máquinas para a metalurgia (28230); · Fabricação de máquinas para as indústrias de borracha e do plástico (28290); · Fabricação de máquinas para as indústrias de materiais de construção, cerâmica e vidro (28290); · Reparação de ferramentas mecânicas e peças sinterizadas (33110); · Reparação de moldes metálicos (33110); <p>CAERev2 (25991) Fabricação de embalagens metálicas-Compreende a fabricação de: bidões, tambores, tonéis, caixas e outras embalagens de ferro e aço com uma capacidade inferior a 300 litros; latas e embalagens para produtos alimentares, bebidas ou qualquer outro produto. Inclui bisnagas em metal e dispositivos metálicos de fecho.</p> <p>Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Fabricação de reservatórios e de recipientes metálicos (25120); · Reparação de embalagens metálicas pesadas (33110); <p>CAERev2 (25992) Fabricação de produtos de arame, rebites, parafusos, molas e correntes metálicas -Compreende a fabricação de: cabos metálicos (entraçados ou não), arame farpado, telas, redes, grades, pregos e produtos similares de arame; fios e eléctrodos para soldadura; molas de uso geral (colchões, estofos, automóveis, etc.); correntes soldadas, correntes forjadas e outras correntes ou cadeias de qualquer natureza; rebites, parafusos, cavilhas, anilhas, pernos, porcas e produtos similares (roscados e não roscados). Inclui a fabricação de folhas de molas e de partes de materiais para os produtos aqui incluídos.</p> <p>Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Fabricação de artigos de cozinha em arame (25993); · Fabricação de molas de relógios (26520); · Fabricação de cabos para transmissão electricidade (27300);

- Fabricação de correntes articuladas (28130);
- Agulhas para máquinas de costura (28260);

CAERev2 (25993) Fabricação de outros produtos metálicos, n.e.- Compreende a fabricação de: louça metálica (panelas, tachos, fritadeiras, etc.); artigos de higiene em metal e suas partes (pias, lavatórios, chuveiros, urinóis, banheiras, etc.); aparelhos de cozinha não eléctricos para uso doméstico (moinhos de café, máquinas de picar, espremedores, corta-legumes, etc.) destinados a preparar, acondicionar ou a servir os alimentos; âncoras, hélices, sinos, cofres-fortes, portas blindadas, escadas de mão e escadotes; pequenos artigos em metal para escritório (agrafes, etc.); gaiolas, ratoeiras, placas de sinalização, insígnias, medalhas, troféus desportivos, tipos e caracteres de imprensa; tubos flexíveis, esfregões metálicos, fivelas, fechos, ilhoses e colchetes; armações metálicas para chapéus de chuva e guarda sóis; garrafas térmicas com isolamento produzido pelo vácuo e de outros pequenos artigos metálicos não classificados noutras posições.

Não inclui:

- Fabricação de reservatórios metálicos (25120);
- Fabricação de sabres, espadas e baionetas (25931);
- Fabricação de agulhas e alfinetes (25992);
- Fabricação de bombas e de extintores manuais (28190);
- Fabricação de agulhas de máquinas de costura (28260);
- Fabricação de mobiliário metálico (31002);
- Fabricação de artigos de desporto (32300);
- Fabricação de jogos e brinquedos (32400);
- Fabricação de botões e capacetes metálicos (32904);
- Reparação de produtos metálicos (33110);

CAERev2 (28290) Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso específico, n.e -Compreende a fabricação de máquinas e de equipamentos para as indústrias: da pasta, do papel, cartão e respectivos artigos; da borracha e do plástico (extrusão, moldagem, recauchutagem, etc.); de materiais de construção (em betão, fibrocimento, etc.); cerâmica (tijolos, telhas e outros produtos cerâmicos); de vidro (trabalho a quente do vidro e tubos ou válvulas eléctricas ou electrónicas); da fibra e tecido de vidro; química e conexas; artes gráficas (impressão, encadernação, etc.); cordoaria; robots industriais; calibrar pneus e equipamentos para uso específico não incluídos noutras actividades. Inclui acessórios, partes e peças para as máquinas desta actividade, assim como carrosséis, pavilhões de tiro ao alvo e outras instalações e recintos de diversão.

Não inclui:

- Fabricação de moldes metálicos (25933);
- Fabricação de equipamento informático (26200);
- Fabricação de máquinas de escritório (28160);
- Fabricação de máquinas-ferramentas (28170);
- Fabricação de máquinas para impressão de vestuário (28260);

CAERev2 (27101) Fabricação de motores, geradores e transformadores eléctricos - Compreende a fabricação e a reconstrução de motores, geradores (inclui painéis solares para gerar energia), de grupos electrogêneos de corrente contínua ou alterna, de transformadores (de potência, de distribuição e de medida) e de estabilizadores de tensão. Inclui a fabricação de outras máquinas estáticas, acessórios, partes e peças separados para motores, geradores e outras máquinas eléctricas rotativas ou estáticas.

Não inclui:

- Fabricação de válvulas díodos e transformadores electrónicos (26100);
- Fabricação de conversores eléctricos rectificadores (27900);
- Fabricação de geradores e motores de arranque para veículos (29300);
- Rebobinagem e reparação de motores e transformadores eléctricos (33140);
- Instalação de motores, geradores e transformadores eléctricos (33200);

CAERev2 (27102) Fabricação de material de distribuição e de controlo para instalações eléctricas - Compreende a fabricação e reconstrução de aparelhos de alta tensão (1000 volts ou mais) para instalações eléctricas (disjuntores, seccionadores, corta-circuitos, fusíveis, quadros vazios e equipados, limitadores de tensão, relés, etc.); baixa tensão (menos de 1000 volts) para instalações eléctricas (fusíveis, disjuntores, comutadores, inversores, relés, interruptores, quadros, campainhas, caixas, tomadas, etc.). Inclui acessórios, partes e peças separados para aparelhagem incluída nesta actividade.

	<p>Não inclui: Fabricação de partes de plástico moldado (22203); Fabricação de partes de cerâmica (23930); Fabricação de fios ou lâminas para curto-circuitos (2420); Fabricação de conectores, interruptores para uso electrónico (26100); Fabricação de eléctrodos de carvão ou grafite (27900); Reparação de aparelhagem de equipamento para instalações eléctricas (33140);</p> <p>CAERev2 (27200) Fabricação de acumuladores e de pilhas eléctricas - Compreende a fabricação de pilhas e de baterias de pilhas (de bióxido de magnésio, óxido de mercúrio ou de outras matérias) e de acumuladores eléctricos e suas partes. Inclui acumuladores de ácido de chumbo, baterias recarregáveis de níquel-cádmio, baterias de lítio, pilhas secas e pilhas líquidas.</p> <p>CAERev2 (27300) Fabricação de fios e cabos isolados e seus acessórios- Compreende a fabricação de: cabos de fibra óptica para transmissão de dados ou imagens ao vivo; fios, cabos e jogos de fios para transporte ou distribuição de energia; fios para bobinagens eléctricas; partes plásticas (condutores eléctricos e acessórios, caixas de junção e semelhantes), interruptores para fios, junções e isoladores para uso eléctrico.</p> <p>Não inclui: Fabricação de isoladores cerâmicos (23930); Fabricação de fios não isolados de metais não ferrosos (2420); Fabricação de cabos metálicos não isolado(25992); Fabricação de cabos para computadores e impressoras (26100); Fabricação extensões eléctricas, feitas a partir de fio adquirido (27900); Fabricação de feixes de fios (cablagens) para motores e veículos (29300);</p> <p>CAERev2 (27400) Fabricação de lâmpadas eléctricas e de outro material de iluminação- Compreende a fabricação de vários tipos de lâmpadas e tubos (incandescência, de raios ultravioletas ou infra-vermelhos, de arco, de cubos, de flash, etc.), de candeeiros (de mesa, de escritório, de mesa de cabeceira, etc.), quebra - luzes e de aparelhos de iluminação (lustres, lanternas, aparelhos de iluminação das vias públicas e de grandes espaços, anúncios, tabuletas ou cartazes e placas indicadoras luminosas, projectores e conjuntos de luzes do tipo usado em árvores de Natal e similares), eléctricos ou não eléctricos e equipamento de iluminação para meios de transporte.</p> <p>Não inclui: Equipamento eléctrico para sinalização de tráfego e peões (27900);</p> <p>CAERev2 (27501) Fabricação de electrodomésticos - Compreende a fabricação de frigoríficos, arcas congeladoras, máquinas de lavar (louça e roupa), aspiradores, enceradores, espremedores, exaustores, máquinas de barbear, ferros de passar, fornos, torradeiras, assadores, fogões (eléctricos e mistos) e de outros aparelhos electrodomésticos. Inclui acessórios, partes e peças separados para electrodomésticos.</p> <p>Não inclui: Fabricação de material de rádio e de televisão (26400); Fabricação de fogões não eléctricos para uso doméstico (27502); Fabricação de equipamento não doméstico para refrigeração e ventilação (28190); Fabricação fogões e grelhadores para uso industrial (28250); Fabricação de máquinas de costura (28260);</p> <p>CAERev2 (27502) Fabricação de aparelhos não eléctricos para uso doméstico - Compreende a fabricação de aparelhos domésticos não eléctricos (para cozinha ou aquecimento) a gás, a combustível sólido ou líquido. Inclui acessórios, partes e peças separados para aparelhos não eléctricos para uso doméstico.</p> <p>Não inclui: Fabricação de aparelhos electrodomésticos (27501); Fabricação de aparelhos para alimentos em cozinhas industriais (28250);</p> <p>CAERev2 (27900) Fabricação de outro equipamento eléctrico -Compreende, nomeadamente, a fabricação de: carregadores de baterias, dispositivos eléctricos de abertura e fecho de portas; aparelhos de limpeza por ultra-sons (excepto de laboratório e dentistas); pilhas a combustível, fontes de energia estabilizadora em tensão, sistemas de energia garantida (UPS), extensões com fio isolado e conectores; eliminadores de</p>
--	---

	<p>onda, eléctrodos de carvão e de grafite, contactos e outros produtos eléctricos de carvão e de grafite; aceleradores de partículas; condensadores, resistências, aceleradores e semelhantes eléctricos; painéis de contagens electrónicos e sinais eléctricos; equipamento eléctrico para sinalização de tráfego e peões; isoladores eléctricos (excepto de vidro e porcelana); ferros e pistolas eléctricas para soldar, incluindo ferros de soldar manuais.</p> <p>Não inclui: Fabricação de isoladores eléctricos de porcelana (23930); Fabricação de produtos de fibras de carvão e grafite (23990); Fabricação de componentes electrónicos (rectificadores, resistências) (26100); Fabricação de sistemas de alarmes de incêndio ou roubo (26300); Fabricação de detectores de minas e detectores de metais (26511); Fabricação de equipamento não eléctrico de soldar (28190); Fabricação de equipamento eléctrico para veículos automóveis (29300); Fabricação de equipamento mecânico e electromecânico de sinalização (30200);</p> <p>CAERev2 (61100) Actividades de telecomunicações por fio-Compreende as actividades de: exploração, manutenção e fornecimento de meios de acesso para a transmissão de voz, dados, texto, som e imagem, utilizando "redes" de transmissão por fios (esta transmissão pode ser baseada numa tecnologia única ou na combinação de várias tecnologias); exploração e manutenção de meios de comutação e transmissão para fornecer comunicações ponto por ponto por linhas terrestres, micro-ondas, ou a combinação de linhas terrestres e ligações satélites; fornecimento de meios de comunicação para telégrafo e outras comunicações não vocais; compra de acessos e capacidade de rede dos proprietários e operadores de rede e revenda de serviços de telecomunicações por fios para empresas e famílias. Inclui fornecimento de acesso para Internet por operadores de infra-estruturas por fio.</p> <p>Não inclui: · Criação de programação de canais de televisão (60200) · Revendedores de telecomunicações (61900);</p> <p>CAERev2 (61200) Actividades de telecomunicações sem fio-Compreende as actividades de exploração, manutenção ou fornecimento de acesso a meios de transmissão de voz, dados, texto, som e vídeo, utilizando rede de telecomunicações sem fio (celulares e outras redes sem fio). Inclui compra de acesso e capacidade de rede aos proprietários e operadores de rede, revenda de serviços de telecomunicações sem fio (excepto satélite) a empresas e famílias, assim como o fornecimento de acesso à Internet por operadores de infra-estruturas sem fio.</p> <p>Não inclui: · Revendedores de telecomunicações (61900);</p> <p>CAERev2 (61300) Actividades de telecomunicações por satélite-Compreende as actividades de exploração, manutenção ou fornecimento de acesso a meios de transmissão de voz, dados, texto, som e vídeo, utilizando uma infra-estrutura de telecomunicações por satélite. Inclui a entrega de programação visual, sonora ou textual recebida por ligações de cabo, estações locais de televisão ou ligações de rádio para os consumidores através da recepção directa no domicílio por sistemas de satélite e fornecimento de acesso para Internet por satélite.</p> <p>Não inclui: · Revendedores de telecomunicações (61900);</p> <p>CAERev2 (61900) Outras actividades de telecomunicações-Compreende o fornecimento de outras aplicações especializadas de telecomunicações, como: "rastreo de satélites", telemetria de comunicações e exploração de estações de radar; fornecimento de acesso à Internet através de "ligações" entre o cliente e o ISP (ponto de sinalização internacional), não possuído ou controlado pelo ISP, tal como acesso comutado à Internet; fornecimento de serviços de telecomunicações através de ligações já existentes (VOIP - Voice Over Internet Protocol); e revendedores de telecomunicações (isto é: compra e revenda de capacidade de "ligação" sem fornecimento de serviços adicionais).</p> <p>Não inclui: · Acesso à Internet por operadores de telecomunicações por fio (61100); · Acesso à Internet por operadores de telecomunicações sem fio (61200); · Acesso à Internet por operadores de telecomunicações por satélite (61300);</p>
--	--

<p>CAERev2 (62010) Actividades de programação informática-Compreende as actividades de concepção, desenvolvimento, modificação, teste e assistência a programas informáticos (software), de acordo com as necessidades de um cliente específico. Inclui programação de sistemas, de aplicações, de bases de dados e de páginas Web.</p> <p>Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Edição de software normalizado (58200); · Análise e concepção de sistemas de computadores que integram equipamento, programas informáticos e tecnologias de comunicações (62021); <p>CAERev2 (62021) Actividades de consultoria em informática-Compreende consultoria em equipamento, programas informáticos e outra tecnologia da informação. A consultoria consiste na análise das necessidades e problemas dos utilizadores, pesquisa da melhor solução, planeamento e concepção de sistemas de computadores que integram equipamento, programas informáticos e tecnologias da comunicação para satisfazer as necessidades de um cliente específico. As unidades classificadas nesta Subclasse podem fornecer equipamento e programas informáticos que são componentes do sistema ou esses componentes podem ser fornecidos por terceiros. Estas unidades frequentemente instalam sistemas, treinam e fornecem assistência aos utilizadores do sistema.</p> <p>Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Comércio por grosso de computadores e programas informáticos (46510); · Comércio a retalho de computadores e programas informáticos (47411) · Instalação separada de software ou hardware (62090); · Manutenção e reparação de computadores e equipamentos periféricos (95110); <p>CAERev2 (62022) Gestão e exploração de equipamento informático-Compreende as actividades de fornecimento de gestão local e exploração de sistemas de computadores e/ou equipamento de processamento de dados, assim como serviços relacionados.</p> <p>CAERev2 (62090) Outras actividades dos serviços relacionadas com as tecnologias de informação e informática-Compreende as actividades relacionadas com as tecnologias de informação e informática não classificadas noutra Subclasse. Inclui serviços de recuperação de dados ou programas devidos a problemas ocorridos e a instalação de software.</p> <p>CAERev2 (63110) Actividades de processamento de dados, domiciliação de informação e actividades relacionadas-Compreende as actividades de fornecimento de infra-estruturas para domiciliação, serviços de processamento de dados e actividades relacionadas. Inclui as actividades especializadas de domiciliação, tais como: domiciliação de páginas (web hosting), "streaming services" ou aplicação de domiciliação, serviços de fornecimento de aplicações, meios de utilização de tempo de "mainframe". As actividades de processamento de dados incluem dados fornecidos pelo cliente ou proveniente de processamento automático e serviços de introdução de dados.</p> <p>CAERev2 (51100) Transportes aéreos de passageiros-Compreende o transporte aéreo de passageiros em voos regulares ou não. Inclui voos charters, passeios turísticos, voos dos aeroclubes para instrução, assim como o aluguer de equipamento de transporte aéreo de passageiro com operador.</p> <p>Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Transporte aéreo de mercadorias (51200); · Aluguer de transporte aéreo sem operador (77305); <p>CAERev2 (51200) Transportes aéreos de mercadorias-Compreende o transporte aéreo de carga e correio, em voos regulares ou não. Inclui o transporte espacial, lançamento de satélites e de veículos espaciais, assim como o aluguer de equipamento de transporte aéreo de mercadorias com operador.</p> <p>Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Transporte aéreo de passageiros (51100); · Aluguer de meio de transporte aéreo, sem operador, para mercadorias (77305); <p>CAERev2 (49110) Transporte interurbano de passageiros por caminho-de-ferro-Compreende o transporte de passageiros (interurbano) por via-férrea, assim como a exploração de carruagens-cama pelas empresas que operam o transporte.</p> <p>Não inclui:</p>

	<ul style="list-style-type: none"> • Exploração de carruagens-cama por empresas especializadas (55900); • Exploração de carruagens-restaurante por empresas especializadas (56104); <p>CAERev2 (49120) Transporte interurbano de passageiros por caminho-de-ferro- Compreende o transporte (interurbano, urbano ou suburbano) de mercadorias por via-férrea.</p> <p>Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Armazenagem por empresas especializadas (52100); • Gestão de infra-estruturas terrestres por empresas especializadas (52210);
<p>Produção e distribuição de energia eléctrica</p>	<p>CAERev2 (35101) Produção de electricidade- Compreende a produção de electricidade de origem térmica clássica, hidráulica, geotérmica, eólica, nuclear, solar, mare motriz e de qualquer outra origem. Inclui as centrais eléctricas que produzem electricidade para consumo próprio das empresas de que dependem, com possibilidade de venda dos excessos de produção a terceiros.</p> <p>CAERev2 (35102) Transporte de electricidade- Compreende a exploração dos sistemas de transporte de electricidade da produção até à exploração dos sistemas de distribuição.</p> <p>CAERev2 (35103) Distribuição e comércio de electricidade- Compreende a exploração dos sistemas de distribuição ao consumidor final da electricidade recebida dos sistemas de transporte ou directamente da entidade produtora. Inclui o comércio de electricidade e as actividades dos agentes que comercializam a electricidade através de sistemas de distribuição explorados por terceiros.</p>
<p>Saneamento básico, recolha e tratamento de resíduos sólidos.</p>	<p>CAERev2 (37000) Recolha, drenagem e tratamento de águas residuais- Compreende as actividades de: recolha e drenagem de águas residuais; esvaziamento e limpeza de fossas sépticas; manutenção de sistemas de esgotos; depuração de águas residuais por qualquer processo (físico, químico, biológico, etc.).</p> <p>Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Captação e distribuição pública de água (36000); • Tratamento de solos ou águas superficiais poluídas (39000); • Construção e reparação de redes de esgotos (42200); • Limpeza de sarjetas (81290); <p>CAERev2 (38110) Recolha de resíduos não perigosos- Compreende a recolha e transporte de resíduos sólidos não perigosos (domésticos, agrícolas, comerciais, industriais, etc.) em contentores ou não. Inclui recolha de materiais para recuperar, resíduos da construção e demolição, assim como a exploração de locais de transferência para resíduos não perigosos.</p> <p>Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Recolha de resíduos perigosos (38120); • Tratamento e eliminação de resíduos não perigosos (38210); • Exploração de instalações que separam os diversos materiais a recuperar (3830); • Transporte de resíduos por entidades que não recolhem (49230); <p>CAERev2 (38120) Recolha de resíduos perigosos- Compreende a recolha e transporte de resíduos perigosos (resíduos contendo explosivos, substâncias inflamáveis, tóxicas, cancerígenas, infecciosas, resíduos nucleares e outras substâncias e preparações nocivas para a saúde humana e para o ambiente). Inclui recolha de óleos usados de navios e oficinas, pilhas, baterias usadas, assim como a identificação e embalagem dos resíduos perigosos para o transporte e a exploração de estações de transferência de resíduos perigosos.</p> <p>Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Recolha de resíduos não perigosos (38110); • Tratamento e eliminação de resíduos perigosos (38220); • Limpeza de edifícios, locais e de solos contaminados (39000); <p>CAERev2 (38210) Tratamento e eliminação de resíduos não perigosos- Compreende a deposição e o tratamento prévio para deposição de resíduos urbanos ou outros, não perigosos, envolvendo, nomeadamente, a exploração de aterros, a eliminação de resíduos não perigosos e o tratamento de resíduos orgânicos.</p> <p>Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Produção de energia a partir de resíduos (35101); • Tratamento por incineração ou combustão de resíduos perigosos (38220);

	<ul style="list-style-type: none"> • Exploração de instalações que separam os diversos materiais a recuperar (3830); • Descontaminação e limpeza de solos e águas (39000); <p>CAERev2 (38220) Tratamento e eliminação de resíduos perigosos-Compreende as actividades de: deposição (inclui tratamento prévio) de resíduos perigosos; tratamento e eliminação de resíduos tóxicos provenientes de animais (mortos ou vivos) e de outros resíduos contaminados; incineração de resíduos perigosos; tratamento de bens usados (ex.: frigoríficos), para eliminar resíduos nocivos; tratamento e eliminação de resíduos radioactivos transitórios; encapsulamento, preparação e outros tratamentos de resíduos nucleares para armazenagem.</p> <p>Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Reprocessamento de combustíveis nucleares (20113); • Incineração de resíduos não perigosos (38210); • Descontaminação de solos e de águas (39000); <p>CAERev2 (38301) Valorização de sucatas e de resíduos metálicos-Compreende o desmantelamento de veículos automóveis, de navios, aeronaves, computadores, máquinas industriais, frigoríficos, máquinas de lavar, aparelhos de ar condicionado e de outros bens e equipamentos metálicos em fim de vida; a valorização e o processamento (mecânico ou químico) de resíduos metálicos em matérias primas secundárias (destinadas a uma nova transformação), como por exemplo, trituração, compactação, corte e fragmentação de resíduos metálicos.</p> <p>Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Exploração de locais de transferência (38110); • Desmontagem de veículos, computadores, televisores e outro equipamento, para obter peças usadas para venda (G); <p>CAERev2 (38302) Valorização de resíduos não metálicos-Compreende o desmantelamento de bens e de equipamentos não metálicos (barcos não metálicos, mobiliário não metálico, etc.) em fim de vida; valorização e processamento (mecânico, químico ou biológico) de resíduos não metálicos (borracha, plástico, vidro, papel, óleos, etc.) em matérias-primas secundárias (destinadas a nova transformação), como por exemplo, limpeza, trituração e triagem de resíduos não metálicos.</p> <p>Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fabricação de produtos novos a partir de resíduos de papel, borracha, matérias plásticas, metal e outros materiais (C); • Reprocessamento de combustível nuclear (20113); • Exploração de locais de transferência de resíduos perigosos (38120); • Tratamento e eliminação de resíduos (382); • Desmantelamento e valorização de equipamento e de bens metálicos (38301);
--	---



REPÚBLICA DE ANGOLA
AGÊNCIA DE INVESTIMENTO PRIVADO E PROMOÇÃO DAS EXPORTAÇÕES

Anexo III
a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento da Lei do
Investimento

FORMULÁRIO DO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DE
PROJECTOS DE INVESTIMENTOS

A PREENCHER PELA AIPEX FORMULÁRIO N.º.

ANO DO FORMULÁRIO

REGIME DE APROVAÇÃO (REFERÊNCIA A LEI DO INVESTIMENTO)	Lei anterior Lei 11/03, de 13 de Maio <input type="checkbox"/> Lei 20/11, de 20 de Maio <input type="checkbox"/> Lei 14/15, de 11 de Agosto <input type="checkbox"/> Lei 10/18, de 26 de Junho <input type="checkbox"/>
---	---

Declaração Prévia

Especial

Contratual

REPRESENTANTE

Obs: apresentar Procuração mandatando perante a AIPEX

Nome: _____

Morada: _____

Localidade: _____ Telefones: _____ / _____ / _____

Fax: _____ Email: _____

ASPECTOS GERAIS

1.1. Designação do projecto: _____

1.2. Data de aprovação: _____

1.3. Sector de actividade: _____

1.4. Localização do projecto: _____

1.5. Actividade principal registada: _____

1.6. Declare se alterou / exerce outra actividade que não a declarada e autorizada?

Sim Não Comente /Diga quais os motivos: _____

1.7. Declare se o projecto inicial conheceu aumento de investimento? Sim Não

Comente e indique o valor do aumento: _____

1.8. Declare se o projecto inicial conheceu alargamento /alteração do capital social?

Sim Não Comente: _____

2. Localização do projecto de investimento

2.1. Declare se alterou a Zona de Desenvolvimento autorizada? Sim Não

Se sim diga a zona actual e o motivo da alteração: _____

2.2. Sede do projecto de investimento

Endereço: _____

Província: _____ Município: _____

Distrito urbano: _____ Bairro: _____

Telefones: _____ / _____ / _____

Email: _____

2.3. Locais de produção / comercialização de bens e / ou serviços

Endereço: _____

Província: _____ Município: _____

D. Urbano: _____ Bairro: _____

Telefones: _____ / _____ / _____

Email: _____

3. Investimento do projecto**3.1. Investimento aprovado: USD** _____**3.2. Investimento Realizado: USD** _____

OBS: _____

3.3. Declare se o investimento Externo realizado já foi reconhecido pelo Banco Nacional de Angola (BNA)?Sim Não

Obs: Se assinalou não, deve apresentar os documentos comprovativos das transferências ao BNA e solicitar junto aquela entidade a prova documental do seu reconhecimento.

Comente / Justifique / Motivos: _____

3.4. Comente / justifique a baixa percentagem de realização do investimento: _____

4. Prazos de autorização/execução do projecto de investimento (anexar documentos comprovativos)

	Data Prevista	Data Efectiva
Transferência de capitais	<input type="text" value="___/___/___"/>	<input type="text" value="___/___/___"/>
Importação de bens e equipamentos	<input type="text" value="___/___/___"/>	<input type="text" value="___/___/___"/>
Arranque do projecto	<input type="text" value="___/___/___"/>	<input type="text" value="___/___/___"/>

Comente / justifique os desvios nos prazos fixados na importação de Capitais e ou implementação do projecto: _____

5. Incentivos e Facilidades

5.1. Declare quando começou a beneficiar dos Incentivos: Data ___/___/___

5.2. Se beneficiou de incentivos fiscais e aduaneiros: Sim Não

Diga Quais: _____

6. Vistos

6.1. Declare se já beneficiou de algum visto privilegiado? Sim Não sim

Se assinalou sim, indique quantos e os beneficiários:

1. Nome/Nacionalidade _____
2. Nome/Nacionalidade _____
3. Nome/Nacionalidade _____
4. Nome/Nacionalidade _____

7. Licenciamento ambiental (Lei n.º 5/98, de 19 de Junho -Lei de Bases do Ambiente e Decreto Presidencial n.º 117/20, de 22 de Abril)

	Sim	Não	Data	Validade	Em Anexo
Estudo de Impacte Ambiental	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="text" value="___/___/___"/>	<input type="text" value="___/___/___"/>	<input type="checkbox"/>
Licença de Instalação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="text" value="___/___/___"/>	<input type="text" value="___/___/___"/>	<input type="checkbox"/>
Licença de Operação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			<input type="checkbox"/>

O projecto de investimento gera resíduos (sólidos, líquidos e gasosos) tóxicos e / ou poluente?

Sim Não Quais? _____

Declare como é feita a disposição final desses resíduos? _____

8.2. Principais produtos, e serviços produzidos/ comercializados / prestados

8.2.1. Data de início da produção: _____

Produtos	Mercado Nacional		Produtos Exportados	
	Vol. Prod.	Preço/Un	Vol.Prod	Preço/Un
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				

8.3. Principais matérias-primas / equipamentos / meios de produção e mercados de obtenção

Matérias-primas / equipamentos / meios De produção	Nacionais		Importadas	
	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				

9. Declare lucros e dividendos gerados pelo projecto (anexar cópia dos balanços e contas da empresa devidamente visadas pelo respectivo Bairro Fiscal):

Lucro: _____

Dividendos: _____

10. Impostos pagos (anexar documentos comprovativos):

Sim Não Declare quais: _____

11. Emprego e Formação

11.1. Emprego gerado e Categorias profissionais

Categorias Profissionais	Nacional		Estrangeiro		Total	
	Previsto	Criado	Previsto	Criado	Previsto	Criado
Direcção						
Técnicos						
Administrativos						
Operários						
Total						

11.2. Plano de Substituição de estrangeiros por nacionais

Categorias Profissionais	Ano t - 1		Ano t	
	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado
Direcção				
Técnicos				
Administrativos				
Operários				
Total				

Justificar, caso não haja, a não substituição dos quadros estrangeiros por quadros nacionais:

11.3. Declare se está a garantir condições de trabalho, de higiene, e de segurança apropriada para os funcionários? Sim Não

Comente: _____

11.4. Horário de trabalho: _____

12. Principais constrangimentos do projecto

12.1. Declare quais os constrangimentos verificados ao longo da implementação do projecto:

12.2. Na sua opinião, comente como é que a AIPEX poderia apoiar a solucionar os constrangimentos / dificuldades detectadas no decurso da implementação do projecto:

Aviso: Declaro para todos os fins legais que as informações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação

Data: _____

Assinatura (Promotor / Representante): _____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 620/21 de 16 de Novembro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º, e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação)

É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Técnico-Profissional denominada Instituto Politécnico Industrial BG n.º 1.074 — Benguela, sita no Município de Benguela, Província de Benguela, com 16 salas de aulas, 48 turmas, 3 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 1.728 alunos em regime de externato.

ARTIGO 2.º (Grelha de cursos)

O Instituto Politécnico Industrial BG n.º 1.074 — Benguela ministra os Cursos Técnicos Médios de Energia e Instalações Eléctricas, Electrónica Industrial e Automação, Energia Renováveis, Frio e Climatização e Gestão de Ambiente.

ARTIGO 3.º (Quadro de pessoal)

É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Julho de 2021.

A Ministra, *Lúisa Maria Alves Grilo*.

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Benguela.

Município: Benguela.

N.º/Nome da Escola: Instituto Politécnico Industrial BG n.º 1.074 — Benguela.

Nível de Ensino: II Ciclo do Ensino Secundário Técnico-Profissional.

Classes que Lecciona: 10.ª à 13.ª Classes.

N.º de Áreas de Formação: 3 — Electricidade, Electrónica e Telecomunicações, Mecânica e Ambiente.

Cursos Ministrados: Energia e Instalações Eléctricas, Electrónica Industrial e Automação, Energias Renováveis, Frio e Climatização e Gestão de Ambiente.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Peri-Urbana.

N.º de salas de aulas: 16.

N.º de turmas: 48.

N.º de turnos: 3.

N.º de alunos/sala: 36.

Total de alunos: 1.728.

II

Quadro de Pessoal

Necessidade de Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
18	Coordenador
2	Chefe de Secretaria
149	Pessoal Docente
8	Pessoal Administrativo
12	Pessoal Auxiliar
12	Pessoal Operário
Total de Trabalhadores: 204	

Quadro de Pessoal do Regime da Carreira Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	5
	Coordenador de Educação Física, Desporto Escolar e Circulo de Interesse	1
	Coordenador do Gabinete de Inserção na Vida Activa (GIVA)	1
	Coordenador de Disciplina	10
	Chefe de Secretaria	2
Professor do Ensino Primário e Secundário	Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau	149
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau	

Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Técnico Superior	Assessor Principal	1
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Técnico	Especialista Principal	2
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	3
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	2
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
	3.º Oficial Administrativo	
	Aspirante	
	Escriturário-Dactilógrafo	
Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	12
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	
	Operário Qualificado	
Operário Qualificado de 1.ª Classe		
Operário Qualificado de 2.ª Classe		
Operário não Qualificado	Encarregado	12
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	

A Ministra, *Lúisa Maria Alves Grilo*.

(21-6495-G-MIA)

Decreto Executivo n.º 621/21 de 16 de Novembro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º, e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Pedagógico denominada Magistério BG n.º 1.075 — ADPP, sita no Município de Benguela, Província de Benguela, com 8 salas de aulas, 8 turmas, 1 turno, com 36 alunos por sala e capacidade para 288 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Julho de 2021.

A Ministra, *Lúisa Maria Alves Grilo*.

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Benguela.

Município: Benguela.

N.º/Nome da Escola: Magistério BG n.º 1.075 — ADPP.

Nível de Ensino: II Ciclo do Ensino Secundário de Formação de Professores.

Classes que Lecciona: 10.ª à 13.ª Classes.

N.º de Área de Formação: 1 — Ensino Primário.

Cursos Ministrados: Ensino Primário.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Urbana.

N.º de salas de aulas: 8.

N.º de turmas: 8.

N.º de turno: 1.

N.º de alunos/sala: 36.

Total de alunos: 288.

II Quadro de Pessoal

Necessidade de Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
5	Coordenador
2	Chefe de Secretaria
26	Pessoal Docente
6	Pessoal Administrativo
9	Pessoal Auxiliar
9	Pessoal Operário
Total de Trabalhadores: 60	

Quadro de Pessoal do Regime da Carreira Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	1
	Coordenador de Educação Física e Desporto Escolar e Circulo de Interesse	1
	Coordenador do Centro de Formação Contínua	
	Coordenador de Disciplina	3
	Chefe de Secretaria	2
Professor do Ensino Primário e Secundário	Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau	26
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau	

Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Técnico Superior	Assessor Principal	1
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Técnico	Especialista Principal	2
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	3
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
	3.º Oficial Administrativo	
	Aspirante	
	Escriturário-Dactilógrafo	
Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	9
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		
Operário Qualificado	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	
Operário não Qualificado	Encarregado	9
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Operário não Qualificado	Encarregado	
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.

(21-6495-H-MIA)

Decreto Executivo n.º 622/21
de 16 de Novembro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º, e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Geral denominada Liceu da Centralidade do Lobito, sita no Município do Lobito, Província de Benguela, com 24 salas de aulas, 72 turmas, 3 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 2.592 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Julho de 2021.

A Ministra, *Lúisa Maria Alves Grilo*.

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Benguela.

Município: Lobito.

Nome da Escola: Liceu da Centralidade do Lobito.

Nível de Ensino: II Ciclo do Ensino Secundário Geral.

Classes que Lecciona: 10.^a à 12.^a Classes.

N.º de Área de Formação: 3 — Ciências Exactas e da Natureza, Ciências Sociais e Aplicadas, e Ciências Humanas.

Cursos Ministrados: Ciências Económicas e Jurídicas, Ciências Físicas e Biológicas, e Ciências Humanas.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Urbana.

N.º de salas de aulas: 24.

N.º de turmas: 72.

N.º de turnos: 3.

N.º de alunos/sala: 36.

Total de alunos: 2.592.

II
Quadro de Pessoal

Necessidade de Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
22	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
173	Pessoal Docente
10	Pessoal Administrativo
12	Pessoal Auxiliar
12	Pessoal Operário
Total de Trabalhadores: 233	

Quadro de Pessoal do Regime da Carreira Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados	
Direcção	Director	1	
	Subdirector Pedagógico	1	
	Subdirector Administrativo	1	
Chefia	Coordenador de Turno	1	
	Coordenador de Curso	3	
	Coordenador de Educação Física, Desporto Escolar e Circulo de Interesse	1	
	Coordenador de Disciplina	17	
	Chefe de Secretaria	1	
Professor do Ensino Primário e Secundário	Técnico Superior	Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau	173
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau	
	Técnico	Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau	
	Técnico Médio	Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau	

Quadro de Pessoal do Regime da Carreira Geral

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Técnico Superior	Assessor Principal	1
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Técnico	Especialista Principal	2
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	4
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	3
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
	3.º Oficial Administrativo	
	Aspirante	
	Escriturário-Dactilógrafo	
Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	12
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	
	Operário Qualificado	
Operário Qualificado de 1.ª Classe		
Operário Qualificado de 2.ª Classe		
Operário não Qualificado	Encarregado	6
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	

A Ministra, *Lúisa Maria Alves Grilo*.

(21-6495-J-MIA)

Decreto Executivo n.º 623/21
de 16 de Novembro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º, e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação)

É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Técnico-Profissional denominada Escola Politécnica BG n.º 1.086 — ADPP, sita no Município de Benguela, Província de Benguela, com 9 salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 684 alunos em regime de externato.

ARTIGO 2.º
(Grelha de cursos)

A Escola Politécnica BG n.º 1086 — ADPP ministra o curso Básico de Promotor de Ambiente.

ARTIGO 3.º
(Quadro de pessoal)

É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Julho de 2021.

A Ministra, *Lúisa Maria Alves Grilo*.

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I
Dados sobre a Escola

Província: Benguela.

Município: Benguela.

N.º/Nome da Escola: Escola Politécnica BG n.º 1.086 — ADPP.

Nível de Ensino: I Ciclo do Ensino Secundário Técnico-Profissional.

Classes que Lecciona: 7.ª à 9.ª Classes.

N.º de Áreas de Formação: 1 — Ambiente.
 Cursos Básicos Ministrados: Promotor de Ambiente.
 Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Peri-Urbana.
 N.º de salas de aulas: 9.
 N.º de turmas: 18.
 N.º de turnos: 2.
 N.º de alunos/sala: 36.
 Total de alunos: 648.

II Quadro de Pessoal

Necessidade de Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
6	Coordenador
2	Chefe de Secretaria
57	Pessoal Docente
6	Pessoal Administrativo
9	Pessoal Auxiliar
9	Pessoal Operário
Total de Trabalhadores: 92	

Quadro de Pessoal do Regime da Carreira Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	1
	Coordenador de Educação Física, Desporto Escolar e Circulo de Interesse	1
	Coordenador de Circulos de Interesse e Extra-Escolar	
	Gabinete de Inserção na Vida Activa (GIVA)	
	Coordenador de Disciplina	4
	Chefe de Secretaria	2
Professor do Ensino Primário e Secundário	Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau	57
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau	

Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Técnico	Especialista Principal	2
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	3
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
Administrativo	Técnico Médio de 3.ª Classe	1
	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
	3.º Oficial Administrativo	
Auxiliar	Aspirante	9
	Escriturário-Dactilógrafo	
	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
Auxiliar de Limpeza Principal		
Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe		
Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		
Operário Qualificado	Encarregado	9
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Operário não Qualificado	Encarregado	9
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.

(21-6495-K-MIA)